



MEDICAL

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - WWW.MEDICAL-PE.COM.BR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 184/2021
Pregão Presencial nº 037/2021
Abertura: 01/11/2021 as 09:30 hs

ÍNDICE – ENVELOPE DE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

- 01 – DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E CPF DO SÓCIOS
- 02 – FGTS
- 03 – CNDT
- 04 – CERTIDÃO FALIMENTAR 30 (dias)
- 05 – ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
- 06 – CNPJ
- 07 – CONTRATO SOCIAL
- 08 – BALANÇO PATRIMONIAL
- 09 – SIMPLIFICADA
- 10 – CERTIDÃO FEDERAL/INSS
- 11 – CERTIDÃO ESTADUAL
- 12 – INSCRIÇÃO ESTADUAL / MUNICIPAL
- 13 – CERTIDÃO MUNICIPAL
- 14 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 15 – ANVISA
- 15 – LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
- 17 – DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 18 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
- 19 – DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA
- 20 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

*** CREDENCIAMENTO: PROCURAÇÃO, DOCUMENTO COM FOTO, CONTRATO E DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Recife-PE, 29 de outubro de 2021

Esdras Gouveia de Abreu
ANALISTA DE RELACIONAMENTOS JR
RG: 5674896 – SSP/PE
CPF: 03415455467

PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E QUÍMICOS EM GERAL

Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife – PE – CEP: 52.010-040
Fone/fax: (81)3216-6161 / 3421-5717 - CNPJ: 10.779.833/0001-56 – Insc.Est.: 000503185 - medical@medical-pe.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.779.833/0001-56

Razão Social: MEDICAL MERC APAR MEDICA LTDA

Endereço: AV AV AGAMENOM MAGALHAES 3158 / ESPINHEIRO / RECIFE / PE /
52010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102701241902850265

Informação obtida em 29/10/2021 14:59:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.779.833/0001-56

Certidão nº: 28286771/2021

Expedição: 14/09/2021, às 15:23:41

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.779.833/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MEDICAL

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - WWW.MEDICAL-PE.COM.BR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo nº 184/2021
Pregão Presencial nº 037/2021
Abertura: 01/11/2021 as 09:30 hs

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa MEDICAL-MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA., CNPJ 10.779.833/0001-56, sediada na Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife – PE., C.E.P. 52010.040 – Telefone 3216.6161 – Facsímile 3421.5717 e E-mail: medical@medical-pe.com.br; por intermédio de seu representante legal, diretor comercial, o Sr. Esdras Gouveia de Abreu, portador da Cédula de Identidade 5674896-SSP/PE e CPF 03415455467, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem estar suspensa de participar de Licitações em nenhum Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife-PE, 29 de outubro de 2021

Esdras Gouveia de Abreu
ANALISTA DE RELACIONAMENTOS JR
RG: 5674896 – SSP/PE
CPF: 03415455467

PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E QUÍMICOS EM GERAL

Av. Agamenon Magalhães, 3158 – Espinheiro – Recife – PE – CEP: 52.010-040
Fone/fax: (81)3216-6161 / 3421-5717 - CNPJ: 10.779.833/0001-56 – Insc.Est.: 000503185 - medical@medical-pe.com.br

04



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVEL** no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CPF/CNPJ:
10.779.833/0001-56.**

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 29 de OUTUBRO de 2021, por MIGUEL LIRA BARBOSA.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/10/2021 17h17min

Data de Validade: 14/11/2021

Nº da Certidão: 894699/2021

Nº da Autenticidade: 8E.GL.KZ.UY.BE

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ: 10.779.833/0001-56

Inscrição Estadual: 000503185

Endereço Residencial: AV AGAMENON MAGALHAES,, 3158

Compl:

Bairro: ESPINHEIRO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 15/10/2021 17h19min

Data de Validade: 14/11/2021

Nº da Certidão: 894702/2021

Nº da Autenticidade: AG.O0.M2.0K.8X

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ: 10.779.833/0001-56

Inscrição Estadual: 000503185

Endereço Residencial: AV AGAMENON MAGALHAES,, 3158

Compl:

Bairro: ESPINHEIRO

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES
CNPJ: 10.572.048/0003-90
tel. 3184.1625

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHARIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, situada na Av Agamenon Magalhães, 3158, Espinheiro-Recife-PE CEP 52010-040, Tel. 81- 3216-3161, fornece ao Hospital Agamenon Magalhães, materiais para uso médico, hospitalar e Laboratorial, equipamentos médicos, conforme descrito abaixo; tendo cumprimento satisfatório com suas obrigações relativa a prazo não havendo, até à presente data, nada que desabone a sua conduta. Executa de forma satisfatória, mantendo a qualidade na entrega e em seus serviços, como prazo de entrega, produtos com quantidades e os volumes conforme solicitação. Dessa forma cunpre as normas estabelecidas.

S
Ge
Moi. 200 001 HAM

Simone Renata Freitas Andrade Godoy

Simone Renata Freitas Andrade Godoy
Gerente de Suprimentos

Impeço a(s) firmada(s) por semelhança de
[26577] -- SIMONE RENATA FREITAS ANDRADE DE...
GODOY
Recife, 07 de Fevereiro de 2020 - Em test... da verdade.
PEDRO ROGERIO DE FARIAS
Empl: RS 4 85 TSNR 0 62 FERC 0 41 FERM 0 04
FUNSEG 0 08 ISS 0 21 Total 5 06
Selo digital 0073783 BAZ01202011 03469



Recife, 24 de Janeiro 2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Infira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/38812707210005628489>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 38812707210005628489-1
Data: 27/07/2021 08:29:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV17547-R7VP:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 27 de julho de 2021 08:41:15 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://azevedobastos.not.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2021 09:21:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 38812707210005628489-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac1666173ff9bc7c6f7c7ee49c35def2e98ebc5aa144fc8125073b3fe62f9cc701aeef97a5c3db327f892a82562dc035a1c5
aff9679455a233086e26b72b9a06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

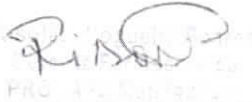


09/8

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n 10.779.833/0001-56, situada na Av. Agamenon Magalhães, 3158, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52010-040, Tel.: 81 3216-6161. Fornece ao Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, materiais para o uso médico hospitalar e laboratorial, tendo cumprido de forma satisfatória com suas obrigações relativo a prazo, não havendo até a presente data, nada que desabone a sua conduta. Executa de forma satisfatória, mantendo a qualidade na entrega dos seus serviços, como prazo de entrega, produtos com qualidades e os volumes conforme solicitação. Dessa forma cumpre às normas estabelecidas.

Recife, 09 de Julho de 2021.



Risoleta Nogueira Soares
Gerente de Divisão de Farmácia



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 28 de julho de 2021 09:19:46 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://www.tribunal.tjpb.br>. Documento assinado digitalmente em 28/07/2021 09:18:22. O presente documento digital não possui validade jurídica sem a assinatura eletrônica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2021 09:55:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 38812807215679300034-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e794bc78ae548b1b348451cde8a4f5cd11b309c35dac80361230d51177ed91979cc8524940caefab0318911a8b4f1c7a1c5aff9679455a233086e26b72b9a06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.779.833/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/1966
NOME EMPRESARIAL MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDICAL				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES		NÚMERO 3158	COMPLEMENTO LOJA 0000	
CEP 52.020-000	BAIRRO/DISTRITO ESPINHEIRO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEDICAL@MEDICAL-PE.COM.BR		TELEFONE (81) 3216-6161		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **20:25:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 24ª (VIGÉSIMA QUARTA)
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE "MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM
MÉDICA LTDA" – CNPJ/ME Nº 10.779.833/0001-56 - NIRE
26.2.0020972-0**



Pelo presente instrumento particular,

MBTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.380.890/0001-19, NIRE (JUCEPE) nº 26202719822, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, Sala nº 01, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.010-040, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Manuel Bastos Tavares de Oliveira**, português, natural de Aveiro, viúvo, nascido em 27/03/1932, comerciante, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.032.984-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.112.269 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 707, Apto. 1301, bairro Aflitos, Recife/PE, CEP 52.020-220;

Na condição de única sócia quotista da sociedade empresária limitada denominada **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.779.833/0001-56 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 26.2.0020972-0, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, loja 0000, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000 ("Sociedade");

RESOLVE, como resolvido tem, celebrar este Instrumento Particular de 24ª (Vigésima Quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, a qual se regerá pelas disposições a seguir, e, nas suas omissões, pelo Código Civil, tudo em conformidade com o disposto nas cláusulas abaixo, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. A sócia quotista aprovava a alteração da estrutura administrativa da Sociedade, com a modificação dos poderes atribuídos aos seus membros.

1.2. Ato contínuo, os sócios cotistas aprovam, por unanimidade, a consequente alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

"CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe aos administradores MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA e ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA, aos quais

Página 1 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

13 d



competirá, agindo em conjunto ou isoladamente, a ampla representação a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, exercendo poderes gerais de administração e podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário ao seu regular funcionamento, incluindo, sem limitação:

- (i) Realizar qualquer espécie de operações bancárias, inclusive contratar empréstimos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- (ii) Emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio, e outros títulos de crédito;
- (iii) Representar a Sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (iv) Receber citações, notificações e intimações judiciais;
- (v) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, celebrar compromissos e quaisquer negócios públicos e/ou privados;
- (vi) Representar e constituir procuradores para o foro em geral;
- (vii) Outorgar outros instrumentos de mandato, devendo neles sempre constar a vigência e os atos e operações que os outorgados poderão praticar, que deverão ter prazo determinado, salvo tratando-se de poderes para o foro em geral ou para processos administrativos, que vigorarão por prazo indeterminado;
- (viii) Convocar assembleias gerais da Sociedade;
- (ix) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades das quais a Sociedade seja acionista, quotista ou titular de títulos conversíveis em participação no capital social, direta ou indiretamente;
- (x) Contratar e demitir funcionários;
- (xi) Prestar fianças, avais e garantias de qualquer espécie em favor de terceiros;
- (xii) Adquirir, alienar, ceder, locar e realizar quaisquer negócios jurídicos relacionados a bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como constituir gravames e garantias de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer administradores, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios.

Página 2 de 32

19/10/2021



14



Parágrafo Terceiro – Os administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser administrada por administradores não integrantes do quadro societário, cuja designação dependerá da prévia aprovação em reunião de sócios.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade superveniente, insolvência, exclusão e/ou qualquer outro ato ou fato jurídico que inviabilize o exercício da administração por qualquer um dos administradores da Sociedade, não será necessária a nomeação de novo administrador, de modo que a Sociedade continuará a ser administrada pelo outro administrador em exercício, no pleno exercício de suas funções.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS SOBRE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Aprova a única sócia quotista, ainda, a alteração das regras sobre a destinação dos resultados da Sociedade, com a consequente modificação da Cláusula Sexta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

“CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro – A data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas em Reunião de Sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social.

Página 3 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

13 d



Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação da maioria do capital social, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada por deliberação dos sócios e observado o disposto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS SOBRE REUNIÃO DE QUOTISTAS

3.1. A sócia quotista resolve alterar as regras para realização de Reuniões de Sócios, de modo que a Cláusula Sétima do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

A sócia poderá realizar Reunião de Quotistas, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade ou que lhes digam respeito, direta ou indiretamente, sendo certo que as sessões serão precedidas, sempre, de comunicação protocolada para todos os quotistas, por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, lavrando-se em ata as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Primeiro – As deliberações previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de cotistas, em instrumentos de alteração do contrato social ou em outros atos de deliberação realizados por escrito, e serão sempre aprovadas pela maioria do capital social, salvo quando a lei ou o presente contrato social exigir quorum superior.

Parágrafo Segundo – A cada cota corresponde 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com este contrato social e com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade vinculam todos os titulares de quotas representativas do capital social, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – Não serão computados os votos proferidos desconformidade com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, sob pena de nulidade da deliberação.

Página 4 de 32

19/10/2021



160



Parágrafo Quinto – Será realizada, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao fim do exercício social, uma Reunião Anual de Cotistas para tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras da Sociedade e a destinação dos resultados.”

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA SOBRE A CIRCULAÇÃO DE QUOTAS, DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO, INGRESSO DE TERCEIROS E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

4.1. A sócia quotista, visando adequar o Contrato Social para a hipótese de eventual ingresso de terceiros no futuro, resolve incluir no Contrato Social cláusulas acerca da circulação de quotas representativas do capital social da Sociedade, bem como sobre direitos de subscrição, ingresso de terceiros e transferências de quotas. Dessa forma, as Cláusulas Oitava, Nona, Décima e Décima Primeira do Contrato Social passarão a vigorar com a seguinte redação consolidada, incluindo-se, em sequência, as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta ao Contrato Social:

“CLÁUSULA OITAVA – CIRCULAÇÃO DE QUOTAS

A cessão de cotas a terceiros estranhos ao capital social dependerá da aprovação em Reunião de Sócios especialmente convocada para tanto, pela maioria do capital social votante. Qualquer transferência de cotas observará, ainda, todas as disposições contidas nos itens a seguir.

***Parágrafo Primeiro** – Caso qualquer o Sócio tenha interesse em ceder, vender ou transferir, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, as Cotas que possui nesta data, ou quaisquer outras Cotas que venha a adquirir no futuro, o Sócio interessado em alienar suas Cotas (“Sócio-Vendedor”) deverá comunicar aos demais, por escrito, sua intenção de alienar as Cotas e dar-lhes o direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas a serem alienadas, em igualdade de condições em relação à oferta recebida (“Proposta de Alienação”), na forma descrita abaixo. A notificação prevista nesta Cláusula deverá informar a quantidade de Cotas a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las.*

***Parágrafo Segundo** – O exercício do direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas ofertadas deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da intenção de alienar as referidas Cotas. Caso os demais não exerçam o direito de preferência ou não se manifestem no prazo ora fixado, o Sócio-Vendedor poderá alienar as Cotas ofertadas a terceiros, desde que o faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que expirar o prazo para os demais exercerem o*

Página 5 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720


Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

17



direito de preferência. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da alienação, o Sócio-Vendedor deverá conceder novamente o direito de preferência previsto nesta Cláusula aos demais.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma proposta de alienação será considerada, nem produzirá qualquer efeito sob o presente, se (a) incluir qualquer forma de contraprestação pelas Cotas que não um pagamento em dinheiro, exceto no caso de permuta por ações de emissão de sociedade aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, sendo certo que em qualquer outra hipótese, a contraprestação deverá ser o pagamento de certa quantia em moeda corrente nacional; (b) incluir qualquer condição cujo cumprimento por cada um dos demais seja ilegal ou impossível, (c) não incluir o prévio consentimento do Terceiro em obrigar-se pelas disposições deste instrumento e (d) não observe a aprovação do novo sócio, nos moldes da Cláusula Nona, abaixo.

Parágrafo Quarto – Caso os demais exerçam seu direito de preferência, a formalização dos documentos relacionados com a alienação das Cotas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Sócio-Vendedor, da notificação de aceitação da oferta.

Parágrafo Quinto – Caso os demais decidam por não exercer seu direito de preferência, mas desejem exercer o Direito de Tag Along, previsto na Cláusula Décima Segunda, abaixo, deverão manifestar sua vontade no prazo fixado no Parágrafo Segundo, acima.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

Todas as Cotas garantem aos seus titulares o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na mesma proporção da participação que cada um possuir anteriormente à emissão de novas Cotas.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer momento, o Sócio decida não exercer seu direito de subscrição de novas Cotas, tal Sócio oferecerá, gratuitamente, aos demais, na proporção das Cotas que estes detiverem no capital social, excluída a participação do Sócio ofertante, a cessão integral de tal direito. A oferta escrita para cessão dos direitos de subscrição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da expiração do prazo para exercício de tal direito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o Sócio notificado na forma do disposto acima decidir não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição, deverá informar a decisão aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da expiração do prazo para o exercício do direito de

Página 6 de 32



19/10/2021




Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205



184



preferência para a subscrição das novas Cotas, para que estes possam exercer o direito de subscrição não exercido pelos notificados conforme o disposto no parágrafo anterior, na proporção das Cotas que possuem na data da aprovação do aumento de capital, excluída a participação dos que não tiverem exercido o direito de subscrição.

Parágrafo Terceiro – Caso os demais, devidamente notificados, decidam não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição do Sócio notificante, deverão informar-lhe tal fato em até 5 (cinco) dias após ter recebido a oferta para cessão referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, conforme o caso, podendo o Sócio notificante, somente nesta hipótese, ceder tais direitos, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que estes se comprometam a aderir a este contrato social e a acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, no momento da subscrição (observado ainda o disposto na Cláusula Nona abaixo).

Parágrafo Quarto – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens acima, caso expirado o prazo para exercício do direito de subscrição de novas Cotas sem que o Sócio manifeste sua intenção de exercê-lo ou notifique os demais informado sobre sua decisão de não exercê-lo, os demais serão considerados automaticamente notificados, na data da expiração do prazo para exercício do direito pelo Sócio omissor, para exercer os direitos de subscrição objeto de cessão ou ceder os seus direitos para terceiros, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Qualquer alienação, cessão ou transferência de direitos de subscrição que viole o disposto neste contrato social e em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade será nula e ineficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA – PODER DE VETO A TERCEIRO

Considerando que a formação da Sociedade teve como fundamento o bom relacionamento existente entre todos, ajustam as Partes que, independentemente de ser ou não exercido os Direitos de Preferência ou Tag-Along, qualquer terceiro estranho ao quadro societário da Sociedade apenas poderá vir a ser admitido como sócio através de aprovação, em Reunião de Sócios especialmente convocada para tanto, por mais da metade do capital social votante da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE COTAS

As Partes também reconhecem que quaisquer modalidades de Transferência indireta de Cotas incluindo, mas sem limitação, aquelas realizadas mediante incorporação (inclusive de ações), cisão ou fusão, bem como através de

Página 7 de 32

19/10/2021



19/10

permuta de participações societárias serão consideradas como alienações sujeitas ao disposto neste contrato social, inclusive para fins de aplicação do Poder de Veto a Terceiro ("Transferência Indireta de Cotas").

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS

Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Cláusula quaisquer Transferências de Cotas entre o sócio e seus herdeiros legítimos, desde que tais herdeiros expressamente adiram a todos os termos e condições do presente contrato social e de acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e, (ii) pelos sócios entre si. ("Transferências Permitidas").

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE VENDA CONJUNTA ("TAG-ALONG")

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o sócio receba uma proposta para alienar, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Cotas ou direitos de subscrição de Cotas, o sócio que receber a proposta deverá encaminhar aos demais uma notificação que deverá informar a quantidade de Cotas (ou direitos) a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las ("Proposta de Alienação"). Os demais poderão, então, exigir que a operação de venda englobe a totalidade de suas Cotas, nas mesmas condições de preço e pagamento ("Direito de Tag-Along").

Parágrafo Primeiro – Exercício. O Direito de Tag-Along deverá ser exercido pelos demais mediante notificação, por escrito, para o Sócio-Vendedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida acima. Os demais poderão incluir na Proposta de Alienação a totalidade das Cotas de sua propriedade. Se, dentro do prazo acima estabelecido, os demais não comunicarem por escrito seu interesse de exercer seu Direito de Tag-Along, conforme disposto na presente Cláusula, o Sócio-Vendedor terá o direito de alienar somente suas Cotas para o terceiro autor da Proposta de Alienação, nos mesmos termos e condições da Proposta de Alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OPÇÃO DE COMPRA DE COTAS EM CASO DE PENHORA

Caso qualquer Cota venha a ser objeto de penhora ("Cota Penhorada"), os demais não detentores da Cota Penhorada terão o direito de adquirir todas, e não menos que todas, as Cotas Penhoradas, por preço igual ao valor da avaliação das Cotas Penhoradas realizada para fins da penhora ("Preço da

Página 8 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

2021

Opção”), observados os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Opção de Compra em Caso de Penhora”).



Parágrafo Primeiro – O Sócio detentor das Cotas Penhoradas (“Sócio Sujeito à Opção”) deverá notificar por escrito os demais (“Titular(es) da Opção”) a respeito da constituição da penhora sobre as suas Cotas, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento de sua ciência de tal fato, sendo que essa notificação deverá informar o número de Cotas Penhoradas, bem como o valor a elas atribuído no respectivo processo judicial.

Parágrafo Segundo – Caso o Sócio Sujeito à Opção não notifique a Sociedade, por escrito, nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, o Sócio Sujeito à Opção deverá pagar à Sociedade multa compensatória, a título de perdas e danos pré-fixados, de, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor do Preço da Opção, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento à Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A Opção de Compra em Caso de Penhora será exercida pelos Titulares da Opção mediante comunicação escrita entregue pelo(s) Titular(es) da Opção ao Sócio Sujeito à Opção, entre do 30º (trigésimo) dia e o 60º (sexagésimo) dia, contados do recebimento da notificação do Sócio Sujeito à Opção mencionada nesta Cláusula (cada uma das datas em que uma comunicação for entregue, doravante, uma “Data de Exercício da Opção”), caso o Sócio Sujeito à Opção não tenha devidamente substituído as Cotas Penhoradas por outra garantia devidamente autorizado pelo juízo competente. Cada Titular da Opção deverá exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora com relação a todas, e não menos que todas as Cotas Penhoradas. Se mais de um Sócio exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora, a aquisição das Cotas Penhoradas se dará proporcionalmente a participação por essas detidas no capital da Sociedade.

Parágrafo Quarto – O Sócio Sujeito à Opção deverá tomar todas as providências cabíveis para que a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção seja autorizada pelo juízo competente.

Parágrafo Quinto – No 30º (trigésimo) dia contado da Data de Exercício da Opção ou na data em que o juízo autorizar a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção, na sede da Sociedade, o Sócio Sujeito à Opção venderá e transferirá ao(s) Titular(es) da Opção, e o(s) Sócio(s) Titular(es) da Opção adquirirá(ão) as Cotas Penhoradas, mediante o pagamento do Preço da Opção aplicável, à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sendo que o Preço da Opção deverá ser depositado pelo(s)

Página 9 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

21/10



Titular(es) da Opção em juízo em substituição das Cotas Penhoradas. Mediante o depósito do Preço da Opção em juízo, o Sócio Sujeito à Opção tomará todas as medidas necessárias para a liberação da penhora sobre as Cotas Penhoradas.

Parágrafo Sexto – *Exercida a Opção de Compra em Caso de Penhora, considerar-se-á perfeita e acabada a compra e venda das Cotas Penhoradas objeto da mesma, independentemente de qualquer formalidade adicional.*

Parágrafo Sétimo – *Fica certo e ajustado que as Cotas Penhoradas serão vendidas cheias, ou seja, pertencerão ao(s) Titular(es) da Opção os dividendos integrais, calculados pro rata temporis, relativos a lucros apurados desde a Data da Notificação do Exercício da Opção até a data da Transferência das Cotas Penhoradas.”*

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS SOBRE DISSOLUÇÃO, FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

5.1. A única sócia quotista, visando adequar o Contrato Social para a hipótese de eventual ingresso de terceiros no futuro, aprova a alteração das regras acerca da dissolução da Sociedade e apuração de haveres, inclusive em caso de retirada, de sócio, falecimento, incapacidade superveniente, insolvência ou exclusão de sócio.

5.2. Ato contínuo, a sócia quotista aprova a consequente adição ao Contrato Social das Cláusulas Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Oitava, Décima Nona e Vigésima, as quais vigorarão com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO, DO FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, somente ocorrerá por deliberação de 3/4 (três quartos) do capital social, hipótese em que o rateio do saldo, que na liquidação for apurado, será feito entre o(s) cotista(s), na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único – *O liquidante, cotista ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação do(s) titular(es) de cotas que represente(m) a maioria do capital social, o(s) qual(is) determinará(ão) o modo de liquidação da Sociedade e a remuneração do liquidante.*

Página 10 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

298



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada, o falecimento, a incapacidade superveniente, a insolvência ou a exclusão de sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os remanescentes.

Parágrafo Único – Em caso de exercício de direito de retirada por sócio, incapacidade superveniente, insolvência ou exclusão de sócio, não aceitação deste contrato social e/ou acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade por sucessores a qualquer título, a apuração dos seus haveres será operada de acordo com os critérios previstos nos itens a seguir, em avaliação que será vinculante para o sócio e para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Avaliação do Valor da Sociedade. Para a apuração do valor dos haveres devidos ao sócio ou a seus sucessores, conforme o caso (“Titular dos Haveres”), fica desde já acordado e aceito que o valor da Sociedade será apurado pelo critério patrimonial, mediante balanço de determinação do valor da Sociedade na data da dissolução, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, sendo esta avaliação final, definitiva e vinculante para o sócio e para o Titular dos Haveres, para todos os fins e efeitos de direitos (“Avaliação”).

Parágrafo Primeiro – A Avaliação pelo critério patrimonial considerará no grupo de ativos apenas o caixa, composto do saldo de caixa, valores disponíveis em espécie, saldos em bancos e em aplicações financeiras, os estoques avaliados pelo custo de aquisição, os bens móveis e utensílios avaliados a valor contábil, máquinas e equipamentos avaliados a valor contábil, veículos avaliados a valor de mercado, apurado de acordo com a tabela FIPE, imóveis avaliados a valor de mercado e contas a receber quantificadas pelo valor líquido a receber de títulos vencidos até 180 (cento e oitenta) dias. **O(s) sócio(s) expressamente reconhece(m) a inaplicabilidade do método de fluxo de caixa descontado e a impossibilidade de se acrescentar itens do ativo que pudessem ensejar a aplicação de tal metodologia no cálculo dos haveres, considerando a opção da avaliação pelo critério patrimonial, e que tal metodologia (do fluxo de caixa descontado) reflete uma metodologia de avaliação econômica, que não corresponde à vontade do(s) sócio(s).** Igualmente reconhecem as Partes que as contas de lucros acumulados ou reservas de lucros serão desprezadas do cálculo do valor patrimonial, considerando que o Balanço de Determinação apurará a situação real de ativos e passivos da Sociedade, tal como se fosse ser realizada sua dissolução total.

Parágrafo Segundo – Verificada a Avaliação, serão apurados, ainda, todos os valores que a Sociedade tenha a pagar em decorrência de fatos geradores anteriores à data da apuração dos haveres, tais como, sem limitação, valor do

Página 11 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

93d



principal, juros, comissão de permanência e, quando devidos, demais encargos inclusive moratórios, compensatórios e de multa, que decorram de pagamentos parcelados de bens ou direitos já adquiridos pela Sociedade, empréstimos e financiamentos celebrados com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou qualquer outro terceiro (inclusive mútuos celebrados entre a Sociedade e suas Partes Relacionadas), dívidas repactuadas, mesmo que estejam contabilizadas sob a rubrica de "Contas a Pagar", valores devidos a empregados, prestadores de serviço e outros colaboradores, que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado, incluindo, se existentes, os valores correspondentes a saldo positivo de horas, formal ou informal, existentes nos bancos de horas, bem como férias vencidas e não pagas, valores vencidos, parcelados ou não, devidos e ainda não pagos a órgãos de arrecadação de tributos, federais, estaduais ou municipais e todas as obrigações fiscais declaradas e não pagas, contas a pagar em atraso, considerando-se prazos originalmente acordados, contas a receber antecipadas (duplicatas descontadas) com ou sem direito de regresso, contas a pagar que tenham vencido, não pagas e tenham sido renegociadas, operações de leasing contratados e em vigor, valores devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado ou arbitrais e ainda não pagas, cheques emitidos e ainda não pagos, valores porventura recebidos antecipadamente por conta de serviços ainda a serem prestados, obrigações evidenciadas por títulos de créditos (e.g. debêntures) ou instrumentos similares de pagamento, na qualidade de principal pagadora, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de crédito declarada em favor dos sócios e ainda não paga, tudo independentemente de tais obrigações estarem ou não contabilizadas nas demonstrações financeiras da Sociedade ("Endividamento").

Parágrafo Terceiro – O montante dos haveres a ser pago ao Titular dos Haveres corresponderá, portanto, ao valor da Avaliação diminuído do Endividamento ("Valor da Sociedade"), multiplicado pelo percentual da participação detida pelo sócio retirante, incapaz, insolvente ou excluído.

Parágrafo Quarto – Para todos os fins e efeitos de direito, fica desde já estabelecido, à unanimidade, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sem ressalvas, que o método de avaliação acima estabelecido representa o justo valor patrimonial da Sociedade, considerando todos seus ativos tangíveis e o Endividamento da Sociedade. Nesse sentido, as Partes reconhecem, para todos os fins, que o critério patrimonial, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, é o mais acertado para a apuração de haveres, na medida em que reflete o valor real dos ativos da Sociedade e está mais afinado com o princípio da preservação da empresa, motivo pelo qual as Partes consideram inadequados os critérios econômicos que contemplem a metodologia de fluxo de caixa

Página 12 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

24d

descontado, ativos intangíveis, aviamento e fundo de comércio, os quais comportam relevante grau de incerteza, sem fidelidade aos valores reais dos ativos da Sociedade, e podem ensejar consequências adversas para a continuidade da empresa.

Parágrafo Quinto – Forma de Quitação dos Haveres Apurados. Após a apuração do valor devido ao Titular dos Haveres, a Sociedade efetuará o pagamento dos haveres devidos em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE a contar da data da apuração, observando-se, ainda, as retenções previstas neste contrato social, sem prejuízo da opção dos remanescentes de efetuar a quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade.

Parágrafo Sexto – Valor Contábil e Ajuste dos Haveres. Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto, acima, fica desde já estabelecido que, caso optado, de comum acordo, pela quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade, a redução de capital será aprovada com a apresentação de valorização dos ativos da Sociedade e/ou das suas Controladas de acordo com o critério contábil. Caso não seja possível a utilização do critério contábil ou caso a entrega de ativos para pagamento dos haveres sociais acarrete a incidência de tributos em desfavor da Sociedade, tais custos serão ajustados (diminuídos) dos haveres sociais apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Retenção Por Contingências. As Partes concordam que eventual Hipótese de Apuração de Haveres implicará na obrigação do Titular dos Haveres de indenizar a Sociedade, suas Controladas, Coligadas e/ou os remanescentes, proporcionalmente à participação que detinha perante a Sociedade e/ou suas Controladas, por quaisquer Perdas relacionadas ao período no qual manteve vínculo societário com a Sociedade e/ou suas Controladas, desde que tais Perdas estejam devidamente lançadas no balanço da Sociedade. Desse modo, para fins de garantir a obrigação de pagamento ora estipulada, será realizada a retenção de valores devidos ao Titular dos Haveres para garantia do pagamento das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres perante a Sociedade e/ou Controladas.

Parágrafo Primeiro – Toda Contingência deixará de sê-lo caso seu objeto deixe, de forma definitiva, de ser considerada um risco, nem venha a ser configurada como Perda, para a Sociedade e/ou suas Controladas e/ou seus sócios em virtude de decisão arbitral ou de decisão transitada em julgado no respectivo processo judicial ou administrativo, da qual não caiba mais recurso, ou pelo decurso do prazo prescricional.

Página 13 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

25 d



Parágrafo Segundo – Na hipótese de a retenção não ser suficiente para garantir as contingências relacionadas à Sociedade e/ou as suas Controladas, o Titular dos Haveres, conforme o caso, obriga-se a oferecer garantia real sobre os ativos recebidos em decorrência da Hipótese de Apuração de Haveres suficientes para cobrir a diferença dos montantes apurados em relação às contingências e os valores retidos (“Garantias Reais”).

Parágrafo Terceiro – Liberação de Valores Retidos e Garantias Reais. As Partes reconhecem que, para os fins de controle e determinação da possibilidade de liberação dos Valores Retidos e Garantias Reais, bem como para garantir que haja sempre recursos suficientes para que a indenização seja realizada por parte do Titular dos Haveres, a Sociedade e/ou suas Controladas, conforme o caso, manterá uma conta gráfica extra-contábil (“Conta Gráfica”), nos termos dos itens a seguir.

(i) A Conta Gráfica deverá registrar (1) como crédito, o Valor Retido, bem como todo o valor de mercado das Garantias Reais apurado por consultoria contratada pela Sociedade (“Ativos da Conta Gráfica”); e (2) como débito, os valores das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres (“Passivos da Conta Gráfica”).

(ii) Somente após cada Perda Materializada registrada na Conta Gráfica ser efetivamente indenizada pelo Titular dos Haveres, ou seja, após o recebimento dos valores correspondentes à Perda pela respectiva parte indenizável da Sociedade e/ou de suas Controladas, poderá tal Perda ser excluída da Conta Gráfica. A Conta Gráfica será encerrada quando não houver qualquer Contingência ou Perda Materializada nela registrada e não existirem mais direitos à indenização de uma Perda, nos termos deste contrato social.

Parágrafo Quarto – A Sociedade e/ou suas Controladas deverão entregar ao Titular dos Haveres, sempre que por este solicitado, mas, no máximo, uma vez a cada mês, um relatório com o saldo da Conta Gráfica, com a descrição das modificações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam expressamente que os valores que vierem a ser retidos nos termos desta Cláusula não devem ser interpretados, de nenhuma forma, como limitação de valor ou de tempo das obrigações de indenizar do Titular dos Haveres previstas neste contrato social. Dessa forma, independentemente da retenção de valores, o Titular dos Haveres continua integralmente responsável por indenizar a Sociedade, as suas Controladas e/ou os sócios remanescentes, conforme o caso, integralmente de todo e qualquer valor de Perdas incorridas por estes.

Página 14 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE
JUIZ DE DIREITO

26



Parágrafo Sexto – Na hipótese de o direito de retirada vir a ser exercido por qualquer dos sócios da Sociedade e/ou de suas Controladas, os demais sócios se comprometem a aprovar a redução de capital da participação proporcional à participação indireta, nos moldes desta Cláusula, de modo a viabilizar o pagamento dos haveres do sócio da Sociedade e/ou de suas controladas.

Parágrafo Sétimo – A implementação dos atos relacionados à redução de capital decorrente de Hipótese de Apuração de Haveres será realizada em prazo compatível com todas as providências mencionadas neste Capítulo, devendo a Sociedade, sempre que solicitado, manter o Sócio/ Titular dos Haveres ciente do andamento de todas as providências que estejam sendo adotadas para a execução das disposições deste Capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As regras para pagamento dos haveres/ direitos relacionados ao eventual exercício do Direito de Retirada/ Direito de Recesso perante qualquer sócio da Sociedade e/ou de suas Controladas deverá observar as regras de apuração e pagamento mencionadas neste contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quando a maioria do capital social da Sociedade entender que um ou mais cotistas estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil, os seguintes:

- (i) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social;
- (ii) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, enquanto sócio ou administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- (iii) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da Sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges; e/ou (iii.1) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e

Página 15 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE
AUT TAREX E CARRA

EPd



fornecedores, atuais ou futuros; (iii.2) aliciar qualquer dos empregados e/ou prestadores de serviços da Sociedade a deixarem a Sociedade, sem prévia aprovação por escrito da Sociedade; (iii.3) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade de desviar os negócios que a Sociedade atualmente desenvolve para outros prestadores e/ou pessoas físicas ou jurídicas; e/ou (iii.4) fomentar a desarmonia entre sócios, administradores, gerentes, empregados e/ou prestadores de serviços;

(iv) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque a atuação infringente do contrato ou da lei torna ilimitada a responsabilidade do que assim proceder;

(v) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

(vi) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais participantes; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

(vii) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

(viii) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a Sociedade e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da Sociedade e dos demais sócios como um todo;

(ix) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada; e

(x) Incorrer em qualquer violação às disposições deste contrato social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS SOBRE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1. A sócia quotista aprova a alteração das regras acerca da resolução de disputas, as quais passarão a constar da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato Social, com a seguinte redação consolidada:

Página 16 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

22d



“CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas direta com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7.1. Em virtude das alterações implementadas nas cláusulas anteriores, a única sócia quotista decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, tornando sem efeito a redação anterior, sem, contudo, alterar nome empresarial, endereço da sede, tipo societário/natureza, tipo de unidade e/ou forma de atuação, objeto social e/ou quadro de sócios e administradores.

7.2. Sendo assim, a única sócia delibera que o Contrato Social passará a vigor com a seguinte redação consolidada, revogada qualquer outra em sentido contrário:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
CNPJ/ME Nº 10.779.833/0001-56
NIRE 26.2.0020972-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E SEDE DA SOCIEDADE

A Sociedade é limitada, empresária, unipessoal e girará sob a denominação de “**MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.**”, com sede e foro jurídico na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3.158, loja 0000, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-000.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade possui filial (depósito fechado) na Rua Nicaragua, nº 112, bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-190.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada ou mediante instrumento de deliberação praticado, em conjunto, pelos administradores da Sociedade.

Página 17 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205



598



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (i) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios – CNAE 4645-1/01;
- (ii) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador – CNAE 7739-0/02;
- (iii) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria – CNAE 4646-0/01;
- (iv) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças – CNAE 4664-8/00;
- (v) Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente – CNAE 4684-2/99 (álcool em gel, álcool etílico, reagentes de diagnósticos e de laboratório, produtos farmoquímicos, produtos para limpeza hospitalar e produtos petroquímicos);
- (vi) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar – CNAE 4649-4/08;
- (vii) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal – CNAE 4646-0/02;
- (viii) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho – CNAE 4642-7/02;
- (ix) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos – CNAE 4773-3/00;
- (x) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente – CNAE 4729-6/99 (suplementos alimentícios e produtos dietéticos);
- (xi) Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares – CNAE 4618-4/02;
- (xii) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano – CNAE 4644-3/01;
- (xiii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE 4930-2/01; e
- (xiv) Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente – CNAE 3319-8/00 (instrumentos para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por unidade especializada e mobiliário específico para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por unidade especializada).

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100.000 (duas milhões e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em dinheiro, moeda corrente e legal no país.

Página 18 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

308



Parágrafo Primeiro – O capital social da Sociedade encontra-se distribuído na forma abaixo:

NOME DO SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS
MBTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
TOTAL	2.100.000	R\$ 2.100.000,00

Parágrafo Segundo – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe aos administradores MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA e ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA, aos quais competirá, agindo em conjunto ou isoladamente, a ampla representação a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, exercendo poderes gerais de administração e podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato necessário ao seu regular funcionamento, incluindo, sem limitação:

- (xiii) Realizar qualquer espécie de operações bancárias, inclusive contratar empréstimos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento;
- (xiv) Emitir, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio, e outros títulos de crédito;
- (xv) Representar a Sociedade junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais;
- (xvi) Receber citações, notificações e intimações judiciais;
- (xvii) Transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas, celebrar compromissos e quaisquer negócios públicos e/ou privados;
- (xviii) Representar e constituir procuradores para o foro em geral;
- (xix) Outorgar outros instrumentos de mandato, devendo neles sempre constar a vigência e os atos e operações que os outorgados poderão praticar, que deverão ter prazo determinado, salvo tratando-se de poderes para o foro em geral ou para processos administrativos, que vigorarão por prazo indeterminado;
- (xx) Convocar assembleias gerais da Sociedade;
- (xxi) Representar a Sociedade em Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios de sociedades das quais a Sociedade seja acionista, quotista ou titular de títulos conversíveis em participação no capital social, direta ou indiretamente;
- (xxii) Contratar e demitir funcionários;
- (xxiii) Prestar fianças, avais e garantias de qualquer espécie em favor de terceiros;
- (xxiv) Adquirir, alienar, ceder, locar e realizar quaisquer negócios jurídicos relacionados a bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como constituir gravames e garantias de qualquer espécie.

19/10/2021

31A



Parágrafo Primeiro – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no estrito da mesma e no âmbito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer administradores, procuradores ou funcionários, que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao seu objeto social.

Parágrafo Segundo – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em montante a ser fixado em Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro – Os administradores declaram sob as penas da lei, que nunca foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nada os impedindo de exercer o cargo de administrador da Sociedade ora constituída, nos termos do disposto no Art. 1.011, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá ser administrada por administradores não integrantes do quadro societário, cuja designação dependerá da prévia aprovação em reunião de sócios.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de falecimento, retirada, incapacidade superveniente, insolvência, exclusão e/ou qualquer outro ato ou fato jurídico que inviabilize o exercício da administração por qualquer um dos administradores da Sociedade, não será necessária a nomeação de novo administrador, de modo que a Sociedade continuará a ser administrada pelo outro administrador em exercício, no pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS

O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Primeiro – A data-base para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico é o dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Segundo – Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas em Reunião de Sócios. O saldo remanescente será distribuído entres os sócios no caso de lucro efetivo, não se incluindo na hipótese o lucro meramente contábil, que não ensejará distribuição, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção de quotas integralizadas que cada um deles detiver em relação ao Capital Social.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo retro, por deliberação da maioria do capital social, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros

Página 20 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

32d



da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá vir a formalizar a distribuição de lucros de forma desproporcional às participações societárias individualmente detidas, desde que aprovada por deliberação dos sócios e observado o disposto em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

A sócia poderá realizar Reunião de Quotistas, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade ou que lhes digam respeito, direta ou indiretamente, sendo certo que as sessões serão precedidas, sempre, de comunicação protocolada para todos os quotistas, por carta registrada com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, lavrando-se em ata as deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Primeiro – As deliberações previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de cotistas, em instrumentos de alteração do contrato social ou em outros atos de deliberação realizados por escrito, e serão sempre aprovadas pela maioria do capital social, salvo quando a lei ou o presente contrato social exigir *quorum superior*.

Parágrafo Segundo – A cada cota corresponde 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com este contrato social e com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade vinculam todos os titulares de quotas representativas do capital social, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto – Não serão computados os votos proferidos desconformidade com acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, sob pena de nulidade da deliberação.

Parágrafo Quinto – Será realizada, anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao fim do exercício social, uma Reunião Anual de Cotistas para tomar as contas da administração, deliberar sobre o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras da Sociedade e a destinação dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – CIRCULAÇÃO DE QUOTAS

A cessão de cotas a terceiros estranhos ao capital social dependerá da aprovação em Reunião de Sócios especialmente convocada para tanto, pela maioria do capital social votante. Qualquer transferência de cotas observará, ainda, todas as disposições contidas nos itens a seguir.

Página 21 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

334



Parágrafo Primeiro – Caso qualquer o Sócio tenha interesse em ceder, vender ou transferir direta ou indiretamente, no todo ou em parte, as Cotas que possui nesta data, ou quaisquer outras Cotas que venha a adquirir no futuro, o Sócio interessado em alienar suas Cotas (“Sócio-Vendedor”) deverá comunicar aos demais, por escrito, sua intenção de alienar as Cotas e dar-lhes o direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas a serem alienadas, em igualdade de condições em relação à oferta recebida (“Proposta de Alienação”), na forma descrita abaixo. A notificação prevista nesta Cláusula deverá informar a quantidade de Cotas a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las.

Parágrafo Segundo – O exercício do direito de preferência para aquisição da totalidade das Cotas ofertadas deverá ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da intenção de alienar as referidas Cotas. Caso os demais não exerçam o direito de preferência ou não se manifestem no prazo ora fixado, o Sócio-Vendedor poderá alienar as Cotas ofertadas a terceiros, desde que o faça no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que expirar o prazo para os demais exercerem o direito de preferência. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da alienação, o Sócio-Vendedor deverá conceder novamente o direito de preferência previsto nesta Cláusula aos demais.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma proposta de alienação será considerada, nem produzirá qualquer efeito sob o presente, se (a) incluir qualquer forma de contraprestação pelas Cotas que não um pagamento em dinheiro, exceto no caso de permuta por ações de emissão de sociedade aberta, com ações negociadas em bolsa de valores, sendo certo que em qualquer outra hipótese, a contraprestação deverá ser o pagamento de certa quantia em moeda corrente nacional; (b) incluir qualquer condição cujo cumprimento por cada um dos demais seja ilegal ou impossível, (c) não incluir o prévio consentimento do Terceiro em obrigar-se pelas disposições deste instrumento e (d) não observe a aprovação do novo sócio, nos moldes da Cláusula Nona, abaixo.

Parágrafo Quarto – Caso os demais exerçam seu direito de preferência, a formalização dos documentos relacionados com a alienação das Cotas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo Sócio-Vendedor, da notificação de aceitação da oferta.

Parágrafo Quinto – Caso os demais decidam por não exercer seu direito de preferência, mas desejem exercer o Direito de Tag Along, previsto na Cláusula Décima Segunda, abaixo, deverão manifestar sua vontade no prazo fixado no Parágrafo Segundo, acima.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

Todas as Cotas garantem aos seus titulares o direito de preferência à subscrição de novas Cotas, na mesma proporção da participação que cada um possuir anteriormente à emissão de novas Cotas.

Página 22 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205



39



Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer momento, o Sócio decida não exercer seu direito de subscrição de novas Cotas, tal Sócio oferecerá, gratuitamente, aos demais, na proporção das Cotas que estes detiverem no capital social, excluída a participação do Sócio ofertante, a cessão integral de tal direito. A oferta escrita para cessão dos direitos de subscrição deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da expiração do prazo para exercício de tal direito.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de o Sócio notificado na forma do disposto acima decidir não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição, deverá informar a decisão aos demais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da expiração do prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, para que estes possam exercer o direito de subscrição não exercido pelos notificados conforme o disposto no parágrafo anterior, na proporção das Cotas que possuírem na data da aprovação do aumento de capital, excluída a participação dos que não tiverem exercido o direito de subscrição.

Parágrafo Terceiro – Caso os demais, devidamente notificados, decidam não subscrever as novas Cotas a que se referirem os direitos de subscrição do Sócio notificante, deverão informar-lhe tal fato em até 5 (cinco) dias após ter recebido a oferta para cessão referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, conforme o caso, podendo o Sócio notificante, somente nesta hipótese, ceder tais direitos, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros, desde que estes se comprometam a aderir a este contrato social e a acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade, no momento da subscrição (observado ainda o disposto na Cláusula Nona abaixo).

Parágrafo Quarto – Em qualquer uma das hipóteses previstas nos itens acima, caso expirado o prazo para exercício do direito de subscrição de novas Cotas sem que o Sócio manifeste sua intenção de exercê-lo ou notifique os demais informado sobre sua decisão de não exercê-lo, os demais serão considerados automaticamente notificados, na data da expiração do prazo para exercício do direito pelo Sócio omissor, para exercer os direitos de subscrição objeto de cessão ou ceder os seus direitos para terceiros, conforme o caso.

Parágrafo Quinto – Qualquer alienação, cessão ou transferência de direitos de subscrição que viole o disposto neste contrato social e em acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade será nula e ineficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA – PODER DE VETO A TERCEIRO

Considerando que a formação da Sociedade teve como fundamento o bom relacionamento existente entre todos, ajustam as Partes que, independentemente de ser ou não exercido os Direitos de Preferência ou Tag-Along, qualquer terceiro estranho ao quadro societário da Sociedade apenas poderá vir a ser admitido como sócio através de aprovação, em Reunião

Página 23 de 32

19/10/2021



Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

39

de Sócios especialmente convocada para tanto, por mais da metade do capital social votante da Sociedade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA INDIRETA DE COTAS

As Partes também reconhecem que quaisquer modalidades de Transferência indireta de Cotas incluindo, mas sem limitação, aquelas realizadas mediante incorporação (inclusive de ações), cisão ou fusão, bem como através de permuta de participações societárias serão consideradas como alienações sujeitas ao disposto neste contrato social, inclusive para fins de aplicação do Poder de Veto a Terceiro (“Transferência Indireta de Cotas”).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIAS PERMITIDAS

Não estarão sujeitas às regras estabelecidas nesta Cláusula quaisquer Transferências de Cotas entre o sócio e seus herdeiros legítimos, desde que tais herdeiros expressamente adiram a todos os termos e condições do presente contrato social e de acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade; e, (ii) pelos sócios entre si. (“Transferências Permitidas”).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE VENDA CONJUNTA (“TAG-ALONG”)

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o sócio receba uma proposta para alienar, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as Cotas ou direitos de subscrição de Cotas, o sócio que receber a proposta deverá encaminhar aos demais uma notificação que deverá informar a quantidade de Cotas (ou direitos) a serem alienadas, o preço por Cota, a forma de pagamento, e o terceiro interessado em adquiri-las (“Proposta de Alienação”). Os demais poderão, então, exigir que a operação de venda englobe a totalidade de suas Cotas, nas mesmas condições de preço e pagamento (“Direito de Tag-Along”).

Parágrafo Primeiro – Exercício. O Direito de Tag-Along deverá ser exercido pelos demais mediante notificação, por escrito, para o Sócio-Vendedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida acima. Os demais poderão incluir na Proposta de Alienação a totalidade das Cotas de sua propriedade. Se, dentro do prazo acima estabelecido, os demais não comunicarem por escrito seu interesse de exercer seu Direito de Tag-Along, conforme disposto na presente Cláusula, o Sócio-Vendedor terá o direito de alienar somente suas Cotas para o terceiro autor da Proposta de Alienação, nos mesmos termos e condições da Proposta de Alienação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OPÇÃO DE COMPRA DE COTAS EM CASO DE PENHORA

Caso qualquer Cota venha a ser objeto de penhora (“Cota Penhorada”), os demais não detentores da Cota Penhorada terão o direito de adquirir todas, e não menos que todas, as Cotas Penhoradas, por preço igual ao valor da avaliação das Cotas Penhoradas realizada

Página 24 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

364

para fins da penhora ("Preço da Opção"), observados os termos e condições previstos na Cláusula ("Opção de Compra em Caso de Penhora").

Parágrafo Primeiro – O Sócio detentor das Cotas Penhoradas ("Sócio Sujeito à Opção") deverá notificar por escrito os demais ("Titular(es) da Opção") a respeito da constituição da penhora sobre as suas Cotas, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento de sua ciência de tal fato, sendo que essa notificação deverá informar o número de Cotas Penhoradas, bem como o valor a elas atribuído no respectivo processo judicial.

Parágrafo Segundo – Caso o Sócio Sujeito à Opção não notifique a Sociedade, por escrito, nos termos do Parágrafo Primeiro, acima, o Sócio Sujeito à Opção deverá pagar à Sociedade multa compensatória, a título de perdas e danos pré-fixados, de, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor do Preço da Opção, limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de assinatura deste Contrato até a data do efetivo pagamento à Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A Opção de Compra em Caso de Penhora será exercida pelos Titulares da Opção mediante comunicação escrita entregue pelo(s) Titular(es) da Opção ao Sócio Sujeito à Opção, entre do 30º (trigésimo) dia e o 60º (sexagésimo) dia, contados do recebimento da notificação do Sócio Sujeito à Opção mencionada nesta Cláusula (cada uma das datas em que uma comunicação for entregue, doravante, uma "Data de Exercício da Opção"), caso o Sócio Sujeito à Opção não tenha devidamente substituído as Cotas Penhoradas por outra garantia devidamente autorizado pelo juízo competente. Cada Titular da Opção deverá exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora com relação a todas, e não menos que todas as Cotas Penhoradas. Se mais de um Sócio exercer a Opção de Compra em Caso de Penhora, a aquisição das Cotas Penhoradas se dará proporcionalmente a participação por esses detidas no capital da Sociedade.

Parágrafo Quarto – O Sócio Sujeito à Opção deverá tomar todas as providências cabíveis para que a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção seja autorizada pelo juízo competente.

Parágrafo Quinto – No 30º (trigésimo) dia contado da Data de Exercício da Opção ou na data em que o juízo autorizar a substituição das Cotas Penhoradas pelo Preço da Opção, na sede da Sociedade, o Sócio Sujeito à Opção venderá e transferirá ao(s) Titular(es) da Opção, e o(s) Sócio(s) Titular(es) da Opção adquirirá(ão) as Cotas Penhoradas, mediante o pagamento do Preço da Opção aplicável, à vista, em fundos imediatamente disponíveis, sendo que o Preço da Opção deverá ser depositado pelo(s) Titular(es) da Opção em juízo em substituição das Cotas Penhoradas. Mediante o depósito do Preço da Opção em juízo, o Sócio Sujeito à Opção tomará todas as medidas necessárias para a liberação da penhora sobre as Cotas Penhoradas.

Página 25 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE
AUTENTICAÇÃO

77d



Parágrafo Sexto – Exercida a Opção de Compra em Caso de Penhora, considerar-se-á perfeita e acabada a compra e venda das Cotas Penhoradas objeto da mesma, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Parágrafo Sétimo – Fica certo e ajustado que as Cotas Penhoradas serão vendidas cheias, ou seja, pertencerão ao(s) Titular(es) da Opção os dividendos integrais, calculados *pro rata temporis*, relativos a lucros apurados desde a Data da Notificação do Exercício da Opção até a data da Transferência das Cotas Penhoradas.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO, DO FALECIMENTO, RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

A dissolução de pleno direito da Sociedade, além dos casos previstos em lei, somente ocorrerá por deliberação de 3/4 (três quartos) do capital social, hipótese em que o rateio do saldo, que na liquidação for apurado, será feito entre o(s) cotista(s), na proporção das respectivas participações no capital social.

Parágrafo Único – O liquidante, cotista ou estranho à Sociedade, será nomeado por deliberação do(s) titular(es) de cotas que represente(m) a maioria do capital social, o(s) qual(is) determinará(ão) o modo de liquidação da Sociedade e a remuneração do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada, o falecimento, a incapacidade superveniente, a insolvência ou a exclusão de sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará existindo com os remanescentes.

Parágrafo Único – Em caso de exercício de direito de retirada por sócio, incapacidade superveniente, insolvência ou exclusão de sócio, não aceitação deste contrato social e/ou acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade por sucessores a qualquer título, a apuração dos seus haveres será operada de acordo com os critérios previstos nos itens a seguir, em avaliação que será vinculante para o sócio e para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Avaliação do Valor da Sociedade. Para a apuração do valor dos haveres devidos ao sócio ou a seus sucessores, conforme o caso (“Titular dos Haveres”), fica desde já acordado e aceito que o valor da Sociedade será apurado pelo critério patrimonial, mediante balanço de determinação do valor da Sociedade na data da dissolução, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, sendo esta avaliação final, definitiva e vinculante para o sócio e para o Titular dos Haveres, para todos os fins e efeitos de direitos (“Avaliação”).

Parágrafo Primeiro – A Avaliação pelo critério patrimonial considerará no grupo de ativos apenas o caixa, composto do saldo de caixa, valores disponíveis em espécie, saldos em bancos e em aplicações financeiras, os estoques avaliados pelo custo de aquisição, os bens móveis e utensílios avaliados a valor contábil, máquinas e equipamentos avaliados a valor

19/10/2021





contábil, veículos avaliados a valor de mercado, apurado de acordo com a tabela FI, imóveis avaliados a valor de mercado e contas a receber quantificadas pelo valor líquido a receber de títulos vencidos até 180 (cento e oitenta) dias. **O(s) sócio(s) expressamente reconhece(m) a inaplicabilidade do método de fluxo de caixa descontado e a impossibilidade de se acrescentar itens do ativo que pudessem ensejar a aplicação de tal metodologia no cálculo dos haveres, considerando a opção da avaliação pelo critério patrimonial, e que tal metodologia (do fluxo de caixa descontado) reflete uma metodologia de avaliação econômica, que não corresponde à vontade do(s) sócio(s).** Igualmente reconhecem as Partes que as contas de lucros acumulados ou reservas de lucros serão desprezadas do cálculo do valor patrimonial, considerando que o Balanço de Determinação apurará a situação real de ativos e passivos da Sociedade, tal como se fosse ser realizada sua dissolução total.

Parágrafo Segundo – Verificada a Avaliação, serão apurados, ainda, todos os valores que a Sociedade tenha a pagar em decorrência de fatos geradores anteriores à data da apuração dos haveres, tais como, sem limitação, valor do principal, juros, comissão de permanência e, quando devidos, demais encargos inclusive moratórios, compensatórios e de multa, que decorram de pagamentos parcelados de bens ou direitos já adquiridos pela Sociedade, empréstimos e financiamentos celebrados com instituições financeiras, cooperativas de crédito ou qualquer outro terceiro (inclusive mútuos celebrados entre a Sociedade e suas Partes Relacionadas), dívidas repactuadas, mesmo que estejam contabilizadas sob a rubrica de “Contas a Pagar”, valores devidos a empregados, prestadores de serviço e outros colaboradores, que não tenham sido pagos no prazo originalmente avençado, incluindo, se existentes, os valores correspondentes a saldo positivo de horas, formal ou informal, existentes nos bancos de horas, bem como férias vencidas e não pagas, valores vencidos, parcelados ou não, devidos e ainda não pagos a órgãos de arrecadação de tributos, federais, estaduais ou municipais e todas as obrigações fiscais declaradas e não pagas, contas a pagar em atraso, considerando-se prazos originalmente acordados, contas a receber antecipadas (duplicatas descontadas) com ou sem direito de regresso, contas a pagar que tenham vencido, não pagas e tenham sido renegociadas, operações de leasing contratados e em vigor, valores devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado ou arbitrais e ainda não pagas, cheques emitidos e ainda não pagos, valores porventura recebidos antecipadamente por conta de serviços ainda a serem prestados, obrigações evidenciadas por títulos de créditos (e.g. debêntures) ou instrumentos similares de pagamento, na qualidade de principal pagadora, quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio, outras vantagens pecuniárias e/ou qualquer outra forma de crédito declarada em favor dos sócios e ainda não paga, tudo independentemente de tais obrigações estarem ou não contabilizadas nas demonstrações financeiras da Sociedade (“Endividamento”).

Parágrafo Terceiro – O montante dos haveres a ser pago ao Titular dos Haveres corresponderá, portanto, ao valor da Avaliação diminuído do Endividamento (“Valor da

Página 27 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

398

Sociedade”), multiplicado pelo percentual da participação detida pelo sócio retirado incapaz, insolvente ou excluído.



Parágrafo Quarto – Para todos os fins e efeitos de direito, fica desde já estabelecido, à unanimidade, em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, sem ressalvas, que o método de avaliação acima estabelecido representa o justo valor patrimonial da Sociedade, considerando todos seus ativos tangíveis e o Endividamento da Sociedade. Nesse sentido, as Partes reconhecem, para todos os fins, que o critério patrimonial, nos termos do artigo 1.031 do Código Civil, é o mais acertado para a apuração de haveres, na medida em que reflete o valor real dos ativos da Sociedade e está mais afinado com o princípio da preservação da empresa, motivo pelo qual as Partes consideram inadequados os critérios econômicos que contemplem a metodologia de fluxo de caixa descontado, ativos intangíveis, aviamento e fundo de comércio, os quais comportam relevante grau de incerteza, sem fidelidade aos valores reais dos ativos da Sociedade, e podem ensejar consequências adversas para a continuidade da empresa.

Parágrafo Quinto – Forma de Quitação dos Haveres Apurados. Após a apuração do valor devido ao Titular dos Haveres, a Sociedade efetuará o pagamento dos haveres devidos em 72 (setenta e duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE a contar da data da apuração, observando-se, ainda, as retenções previstas neste contrato social, sem prejuízo da opção dos remanescentes de efetuar a quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade.

Parágrafo Sexto – Valor Contábil e Ajuste dos Haveres. Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto, acima, fica desde já estabelecido que, caso optado, de comum acordo, pela quitação dos haveres através da entrega de ativos da Sociedade, a redução de capital será aprovada com a apresentação de valorização dos ativos da Sociedade e/ou das suas Controladas de acordo com o critério contábil. Caso não seja possível a utilização do critério contábil ou caso a entrega de ativos para pagamento dos haveres sociais acarrete a incidência de tributos em desfavor da Sociedade, tais custos serão ajustados (diminuídos) dos haveres sociais apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Retenção Por Contingências. As Partes concordam que eventual Hipótese de Apuração de Haveres implicará na obrigação do Titular dos Haveres de indenizar a Sociedade, suas Controladas, Coligadas e/ou os remanescentes, proporcionalmente à participação que detinha perante a Sociedade e/ou suas Controladas, por quaisquer Perdas relacionadas ao período no qual manteve vínculo societário com a Sociedade e/ou suas Controladas, desde que tais Perdas estejam devidamente lançadas no balanço da Sociedade. Desse modo, para fins de garantir a obrigação de pagamento ora estipulada, será realizada a retenção de valores devidos ao Titular dos Haveres para garantia do pagamento das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres perante a Sociedade e/ou Controladas.

Página 28 de 32

19/10/2021



Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

404



Parágrafo Primeiro – Toda Contingência deixará de sê-lo caso seu objeto deixe, de forma definitiva, de ser considerada um risco, nem venha a ser configurada como Perda, para a Sociedade e/ou suas Controladas e/ou seus sócios em virtude de decisão arbitral ou de decisão transitada em julgado no respectivo processo judicial ou administrativo, da qual não caiba mais recurso, ou pelo decurso do prazo prescricional.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a retenção não ser suficiente para garantir as contingências relacionadas à Sociedade e/ou as suas Controladas, o Titular dos Haveres, conforme o caso, obriga-se a oferecer garantia real sobre os ativos recebidos em decorrência da Hipótese de Apuração de Haveres suficientes para cobrir a diferença dos montantes apurados em relação às contingências e os valores retidos (“Garantias Reais”).

Parágrafo Terceiro – Liberação de Valores Retidos e Garantias Reais. As Partes reconhecem que, para os fins de controle e determinação da possibilidade de liberação dos Valores Retidos e Garantias Reais, bem como para garantir que haja sempre recursos suficientes para que a indenização seja realizada por parte do Titular dos Haveres, a Sociedade e/ou suas Controladas, conforme o caso, manterá uma conta gráfica extra-contábil (“Conta Gráfica”), nos termos dos itens a seguir.

(i) A Conta Gráfica deverá registrar (1) como crédito, o Valor Retido, bem como todo o valor de mercado das Garantias Reais apurado por consultoria contratada pela Sociedade (“Ativos da Conta Gráfica”); e (2) como débito, os valores das Contingências apuradas à época da Hipótese de Apuração de Haveres (“Passivos da Conta Gráfica”).

(ii) Somente após cada Perda Materializada registrada na Conta Gráfica ser efetivamente indenizada pelo Titular dos Haveres, ou seja, após o recebimento dos valores correspondentes à Perda pela respectiva parte indenizável da Sociedade e/ou de suas Controladas, poderá tal Perda ser excluída da Conta Gráfica. A Conta Gráfica será encerrada quando não houver qualquer Contingência ou Perda Materializada nela registrada e não existirem mais direitos à indenização de uma Perda, nos termos deste contrato social.

Parágrafo Quarto – A Sociedade e/ou suas Controladas deverão entregar ao Titular dos Haveres, sempre que por este solicitado, mas, no máximo, uma vez a cada mês, um relatório com o saldo da Conta Gráfica, com a descrição das modificações ocorridas no período.

Parágrafo Quinto – As Partes concordam expressamente que os valores que vierem a ser retidos nos termos desta Cláusula não devem ser interpretados, de nenhuma forma, como limitação de valor ou de tempo das obrigações de indenizar do Titular dos Haveres previstas neste contrato social. Dessa forma, independentemente da retenção de valores, o Titular dos Haveres continua integralmente responsável por indenizar a Sociedade, as suas

Página 29 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

41



Controladas e/ou os sócios remanescentes, conforme o caso, integralmente de todo qualquer valor de Perdas incorridas por estes.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de o direito de retirada vir a ser exercido por qualquer dos sócios da Sociedade e/ou de suas Controladas, os demais sócios se comprometem a aprovar a redução de capital da participação proporcional à participação indireta, nos moldes desta Cláusula, de modo a viabilizar o pagamento dos haveres do sócio da Sociedade e/ou de suas controladas.

Parágrafo Sétimo – A implementação dos atos relacionados à redução de capital decorrente de Hipótese de Apuração de Haveres será realizada em prazo compatível com todas as providências mencionadas neste Capítulo, devendo a Sociedade, sempre que solicitado, manter o Sócio/ Titular dos Haveres ciente do andamento de todas as providências que estejam sendo adotadas para a execução das disposições deste Capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As regras para pagamento dos haveres/ direitos relacionados ao eventual exercício do Direito de Retirada/ Direito de Recesso perante qualquer sócio da Sociedade e/ou de suas Controladas deverá observar as regras de apuração e pagamento mencionadas neste contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Quando a maioria do capital social da Sociedade entender que um ou mais cotistas estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – São entendidos como atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócio na forma do artigo 1.085 do Código Civil, os seguintes:

- (i) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social;
- (ii) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, enquanto sócio ou administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- (iii) Apresentar conduta desleal, em termos de concorrência no âmbito do objeto da Sociedade, direta ou indiretamente, por si próprio ou por meio de qualquer pessoa física ou jurídica, existente ou a ser constituída, direta ou indiretamente ligada a si ou seus ascendentes, descendentes ou cônjuges; e/ou (iii.1) aliciar negócios, clientes ou fornecedores da Sociedade, ou de qualquer forma interferir no relacionamento mantido entre a Sociedade e seus clientes e fornecedores, atuais ou futuros; (iii.2) aliciar qualquer dos empregados e/ou prestadores de serviços da Sociedade a deixarem a Sociedade, sem

Página 30 de 32

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

JUCEPE

42 A



prévia aprovação por escrito da Sociedade; (iii.3) iniciar tratativas, negociações, ou qualquer outro tipo de entendimento, bem como celebrar compromissos e acordos, ainda que não definitivos, com finalidade de desviar os negócios que a Sociedade atualmente desenvolve para outros prestadores e/ou pessoas físicas ou jurídicas; e/ou (iii.4) fomentar a desarmonia entre sócios, administradores, gerentes, empregados e/ou prestadores de serviços;

(iv) Usar a denominação social ou os bens e valores da Sociedade indevidamente, sobretudo porque a atuação infringente do contrato ou da lei torna ilimitada a responsabilidade do que assim proceder;

(v) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da Sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;

(vi) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais participantes; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;

(vii) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má-fé;

(viii) Atentar contra os princípios da administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a Sociedade e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios da probidade, não visando os interesses da Sociedade e dos demais sócios como um todo;

(ix) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para exclusão, devidamente definida e explicitada; e

(x) Incorrer em qualquer violação às disposições deste contrato social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas direta com exclusão de qualquer outro por mais especial e/ou privilegiado que seja ou venha a ser, mesmo em se verificando a hipótese de mudança do domicílio de todas ou de qualquer das partes ora contratantes, sendo sempre o único competente para conhecer, apreciar e decidir todas e quaisquer questões que digam respeito a existência, cumprimento e validade do que neste instrumento pactuado se acha.

Página 31 de 32 

19/10/2021



93 d



Recife/PE, 28 de setembro de 2021.


MBTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Manuel Bastos Tavares de Oliveira

6º Ofício de Notas - Recife - PE
TAVARES

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

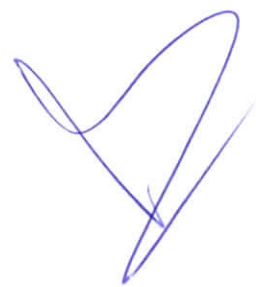
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Melo, 51 - Centro - CEP 50053-100 - Recife - PE - Fone: (011) 3424-9152 - e-mail: cartorioroma@br.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA** Em test. da verdade,
Recife-PE 01/10/2021 09:42:10 Emq1: 3,87 FERM: 0,04
FUNSEG: 0,09 TSNR: 0,86 FERC: 0,43 ISS: 0,22 TOTAL: 5,51
ANA PAULA ALVES DA SILVA BARRETO Escrevente Autorizada



Selo: 0377248.KLK09202103.04992

Consulte a autenticidade do selo em www.tpe.jus.br/verificador





19/10/2021



44



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu LEÔNIDAS ALENCAR FALCÃO DE BULHÕES, advogado, com carteira profissional OAB/PE nº 40.534, expedida em 22/12/2015, inscrito no CPF nº 097.358.474-26, e RG nº 8595610 expedida por SDS/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objeto do arquivamento sob protocolo nº 21/845935-1 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Instrumento Particular de 24ª (Vigésima Quarta) Alteração e Consolidação do Contrato Social da Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, celebrada em 28 de setembro de 2021, com 32 (trinta e duas) páginas;
2. Requerimento nº 81100000761425, Protocolo nº 21/845935-1, da Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, assinado por Manuel Bastos Tavares de Oliveira, com 01 (uma) página;
3. Procuração Particular para envio de processo digitalizado, assinada por Manuel Bastos Tavares de Oliveira, com 01 (uma) página;
4. DAE JUCEPE referente ao Protocolo nº 21/845935-1, com 01 (uma) página;
5. Comprovante de Pagamento do DAE JUCEPE, com 01 (uma) página;
6. Cópia da Carteira de Identidade, emitida pela SDS/PE, de Manuel Bastos Tavares de Oliveira, com 01 (uma) página;
7. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/PE, de Ana Paula Tavares de Oliveira, com 01 (uma) página;
8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo DETRAN/PE, de Ana Amélia Tavares de Oliveira, com 01 (uma) página;

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205

45d



10. Cópia da Identidade de Advogado emitida pela OAB/PE em 22/12/2015, de Leônidas Alencar Falcão de Bulhões, com 02 (duas) páginas.

Esclarecimentos sobre exigências:

1. NIRE da MBTO Investimentos e Participações Ltda devidamente corrigido no requerimento eletrônico.
2. Consolidação já consta do instrumento contratual, a partir da página 17.
3. O instrumento contratual é assinado pelo representante legal da única sócia MBTO Investimentos e Participações Ltda.

Local: Recife/PE

Data: 18/10/2021

LEÔNIDAS ALENCAR FALCÃO DE BULHÕES
OAB/PE 40.534

19/10/2021

Certifico o Registro em 19/10/2021

Arquivamento 20218459351 de 19/10/2021 Protocolo 218459351 de 31/08/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 72438960690205



90 d



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
PROTOCOLO	218459351 - 31/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200209720
CNPJ 10.779.833/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021
SOB N: 20218459351

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218459351

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09735847426 - LEONIDAS ALENCAR FALCAO DE BULHOES

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

19/10/2021



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.112.269	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/04/2008
NOME	<< MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA >>		
FILIAÇÃO	<< MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA >> << AMÉLIA MARIA DE BASTOS >>		
NATURALIDADE	AVEIRO - PORTUGAL -	DATA DE NASCIMENTO	27/03/1932
DOC ORIGEM	<< CIDD.PORT.008/16.01.1985-MIN.JUST. BRASÍLIA-DF-22.01.1985 >>		
CPF	000.032.984-34		
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº7 116 DE 29/08/83			

F-29 9 900 - 3031



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 38812008204799706849-1
Data: 20/08/2020 14:26:27
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK06507-EELF:



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://seioficial.tpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/38812008204799706849>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição e autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2020 14:29:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 38812008204799706849-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e22b35ae7a1b8e76421e317b2633118116beec907cf8159e615ac4cb6296ea9e5fca229baf1e80e21d3152fe04ea8b7a1c5aff9679455e233086e26b72b9a06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda
Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 10.779.833/0001-56
Número de Ordem do Livro: 142

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda
NIRE	26200209720
CNPJ	10.779.833/0001-56
Número de Ordem	142
Forma do Livro	Diario Geral
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	06/02/1947
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	30/12/1899
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	290883

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda
Forma do Livro	Diario Geral
Número de ordem	142
Quantidade total de linhas do arquivo digital	290883
Data de início	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.3 do Visualizador

Página 1 de 1

30d

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - NIRE nº 26200209720 EM 06/02/1947
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019



(Em Reais)

ATIVO	31.12.2020	31.12.2019
ATIVO CIRCULANTE		
Bens Numerários	158.040,58	76.018,12
Bancos c/Movimento	2.275.702,01	2.853.630,36
Bancos c/Contas Especiais	<u>4.546.424,95</u>	<u>3.965.421,96</u>
	6.980.167,54	6.895.070,44
Creditos		
Clientes	3.022.259,97	3.722.849,87
Empréstimos a Funcionários	1.613,32	17.293,80
Outros Créditos	105.849,33	81.725,44
Créditos Fiscais	96.733,33	216.786,83
Antecipações Ativas	540.695,38	60.870,36
Cartão de Crédito	2.575.009,54	1.821.080,52
Estoque Inventariado	<u>4.255.206,83</u>	<u>3.521.344,06</u>
	10.597.367,70	9.441.950,88
Total do ativo circulante.....	<u>17.577.535,24</u>	<u>16.337.021,32</u>
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Bancos c/Contas Especiais Longo Prazo	<u>14.375.890,41</u>	<u>11.075.120,06</u>
Total do ativo não circulante.....	<u>14.375.890,41</u>	<u>11.075.120,06</u>
IMOBILIZADO		
Imobilizações Técnicas	17.068.847,64	14.724.906,39
(-) Depreciações Acumuladas	<u>(2.310.786,24)</u>	<u>(2.173.079,68)</u>
Total do ativo imobilizado.....	<u>14.758.061,40</u>	<u>12.551.826,71</u>
Total do ativo não circulante.....	<u>14.758.061,40</u>	<u>12.551.826,71</u>
Total do ativo.....	<u>46.711.487,05</u>	<u>39.963.968,09</u>

PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores	4.309.438,91	3.368.636,07
Contas Correntes	393.230,30	310.814,33
Obrigações Fiscais a Recolher	1.195.628,55	211.792,24
Obrigações Previdenciárias a Recolher	157.026,90	205.270,44
Remunerações a Pagar	640.063,97	653.396,04
Credores Diversos	<u>380.523,42</u>	<u>328.737,66</u>
Total do passivo circulante.....	<u>7.075.912,05</u>	<u>5.078.646,78</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	2.100.000,00	2.100.000,00
Reservas de Capital	339.280,67	339.280,67
Reservas de Lucros	<u>37.196.294,33</u>	<u>32.446.040,64</u>
Total do patrimônio líquido.....	<u>39.635.575,00</u>	<u>34.885.321,31</u>
Total do passivo.....	<u>46.711.487,05</u>	<u>39.963.968,09</u>

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 b) As informações foram extraídas das linhas nºs 1 a 290.898 do Livro Diário nº 142 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0 em 06/04/2021;
 c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 23 de março de 2021

Manuel Bastos Tavares de Oliveira
 Cargo: Administrador
 RG nº 3.112.269 SDS/PE
 CPF Nº 000.032.984-34

Mário José da Silva
 Contador
 CRC/PE Nº 11.365
 RG nº 1.321.860 SSP/PE
 CPF Nº 174.227.604-00

09/04/2021

51A



MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - NIRE nº 26200209720 EM 06/02/1947
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Em Reais)

	31.12.2020	31.12.2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Vendas de Mercadorias	65.013.921,36	57.244.515,21
Vendas de Serviços	649.497,24	818.599,35
	<u>65.663.418,60</u>	<u>58.063.114,56</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Devoluções de Vendas	(2.769.851,17)	(2.570.284,34)
(-) Impostos Incidentes s/Vendas	<u>(12.525.828,84)</u>	<u>(10.091.261,15)</u>
	<u>(15.295.680,01)</u>	<u>(12.661.545,49)</u>
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	50.367.738,59	45.401.569,07
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	<u>(32.832.578,26)</u>	<u>(30.001.249,00)</u>
(-) Custo dos Serviços Vendidos	<u>(345.963,09)</u>	<u>(469.071,71)</u>
LUCRO BRUTO	<u>17.189.197,24</u>	<u>14.931.248,36</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
(-) Despesas Administrativas	(5.873.793,74)	(5.802.851,68)
(-) Despesas Comerciais	(4.196.151,32)	(5.190.034,59)
(-) Despesas Financeiras e Tributárias	(389.196,69)	(399.757,38)
(-) Outras Despesas	<u>(6.240,00)</u>	<u>(31.413,35)</u>
	<u>(10.465.381,75)</u>	<u>(11.424.057,00)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Outras Receitas Operacionais	596.069,30	1.242.789,13
LUCRO OPERACIONAL	<u>7.319.884,79</u>	<u>4.749.980,49</u>
RESULTADO NÃO OPERACIONAIS		
Receitas não Operacionais	-	1.062,25
(-) Despesas não Operacionais	<u>(104.705,91)</u>	<u>(322.021,30)</u>
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	7.215.178,88	4.429.021,44
(-) Provisão p/Contribuição Social	<u>(658.833,14)</u>	<u>(427.593,85)</u>
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	6.556.345,74	4.001.427,59
(-) Provisão p/Imposto de Renda	<u>(1.806.092,05)</u>	<u>(1.163.104,12)</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>4.750.253,69</u>	<u>2.838.323,47</u>

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 b) As informações foram extraídas das linhas nºs 1 a 290.898 do Livro Diário nº 142 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 6E 56 82.19 0B 61 87 EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0 em 06/04/2021;
 c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 23 de março de 2021

Manuel Bastos Tavares de Oliveira
 Cargo: Administrador
 RG nº 3.112.269 SDS/PE
 CPF Nº 000.032.984-34

Mário José da Silva
 Contador
 CRC/PE Nº 11.365
 RG nº 1.321.860 SSP/PE
 CPF Nº 174.227.604-00

09/04/2021

Certifico o Registro em 09/04/2021



Arquivamento 20219335869 de 09/04/2021 Protocolo 219335869 de 07/04/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 78134555682047

328

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - NIRE nº 26200209720 EM 06/02/1947

Nº



DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019
ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS – 2020

ORIGENS DE RECURSOS:	
Das operações -	
Acréscimo no Patrimônio Líquido (Lucro + Depreciações)	4.887.960,25
Resgate aplicação financeira NC	(3.300.770,35)
Total das Origens	1.587.189,90
APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Aquisição de Imobilizado	2.343.941,25
Total das Aplicações	2.343.941,25
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	(756.751,35)

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital Realizado	Reservas De Capital	Reservas De Lucros	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	2.100.000,00	339.280,67	32.446.040,64	34.885.321,31
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			4.750.253,69	4.750.253,69
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	2.100.000,00	339.280,67	37.196.294,33	39.635.575,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

Informações Gerais: A Medical é um sociedade por cota de responsabilidade Ltda, com sede em Recife - PE, e tem como principal atividade a revenda de material medico hospitalar e laboratorial, onde 74% de suas vendas são destinadas ao poder publico.

Principais Critérios de Avaliação dos Elementos Patrimoniais: (a) Aplicações Financeiras - Estão registradas pelo custo de aplicação acrescidos dos rendimentos até a data do balanço; (b) A empresa não participa do Capital Social de outras sociedades; (c) O imobilizado esta demonstrado pelo custo de aquisição deduzido da depreciação acumulada; (d) A empresa é tributada pelo Lucro Real Anual; (e) A administração declara a inexistencia de eventos subsequentes à data de encerramento do exercicio que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e sobre os resultados futuros da empresa.

Declaração de Conformidade: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as quais abrangem Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- b) As informações foram extraídas das linhas nºs 1 a 290 898 do Livro Diário nº 142 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0 em 06/04/2021;
- c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 23 de março de 2021

Manuel Bastos Tavares de Oliveira

Cargo: Administrador
 RG nº 3.112.269 SDS/PE
 CPF Nº 000.032.984-34

Mário José da Silva

Cargos: Contador
 CRC/PE/Nº 11.365
 RG nº 1.321.860 SSP/PE
 CPF Nº 174.227.604-00

09/04/2021

Certifico o Registro em 09/04/2021

Arquivamento 20219335869 de 09/04/2021 Protocolo 219335869 de 07/04/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78134555682047



536



MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - NIRE nº 26200209720 EM 06/02/1947
 ÍNDICES DE LIQUIDEZ PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Índice de Liquidez Corrente
 $= (AC) / (PC) = 17.577.535,24 / 7.075.912,05 = 2,48$

Índice de Liquidez Geral
 $= (AC+ANC) / (PC+ELP) = 31.953.425,65 / 7.075.912,05 = 4,52$

Índice de Liquidez Seca
 $= (AC - E) / (PC) = 13.322.328,41 / 7.075.912,05 = 1,88$

Índice de Endividamento
 $= (PC+ELP) / (AT) = 7.075.912,05 / 46.711.487,05 = 0,15$

Índice de Recursos Próprios
 $= (AC - PC) / (PL) = 10.501.623,19 / 39.635.575,00 = 0,26$

Solvência Geral
 $= (AT) / (PC+ELP) = 46.711.487,05 / 7.075.912,05 = 6,60$


Fator de Avaliação da Situação Financeira – FASF
 $= [(AC+RLP) / (PC+ELP) \times 1,65]$
 $+ [(AC-E) / (PC) \times 3,55]$
 $- [(AC) / (PC) \times 1,06]$
 $- [(PC+ELP) / (PL) \times 0,33] > 0$

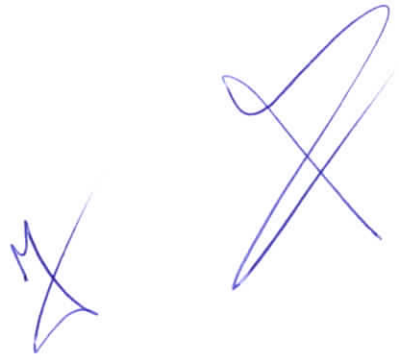
$= [(17.577.535,24 / 7.075.912,05) \times 1,65]$
 $+ [(17.577.535,24 / 7.075.912,05) \times 3,55]$
 $- [(17.577.535,24 / 7.075.912,05) \times 1,06]$
 $- [(7.075.912,05 / 39.635.575,00) \times 0,33] = 8,09$

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 b) As informações foram extraídas das linhas nºs 1 a 290.898 do Livro Diário nº 142 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0 em 06/04/2021;
 c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 23 de março de 2021.


 Manuel Bastos Tavares de Oliveira
 Cargo: Administrador
 RG nº 3.112.269 SDS/PE
 CPF Nº 000.032.984-34


 Mário José da Silva
 Contador
 CRC/PE Nº 11.365
 RG nº 1.321.860 SSP/PE
 CPF Nº 174.227.604-00



Certifico o Registro em 09/04/2021

09/04/2021



Arquivamento 20219335869 de 09/04/2021 Protocolo 219335869 de 07/04/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78134555682047

34A



Nº 5

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
 CNPJ nº 10.779.833/0001-56 - NIRE nº 26200209720 EM 06/02/1947
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020


PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31/12/2019	31/12/2020
Capital	2.100.000,00	2.100.000,00
Reservas de Capital	339.280,67	339.280,67
Reservas de Lucros	32.446.040,64	37.196.294,33
Total	34.885.321,31	39.635.575,00

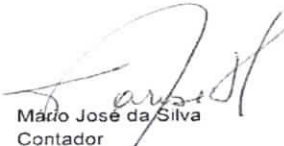
DEMONSTRAÇÃO DAS RESERVAS DE LUCROS


SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	32.446.040,64
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	4.750.253,69
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	37.196.294,33

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
 b) As informações foram extraídas das linhas nºs 1 a 290.898 do Livro Diário nº 142 registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0 em 06/04/2021;
 c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
 d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Recife, 23 de março de 2021.


 Manuel Bastos Tavares de Oliveira
 Cargo: Administrador
 RG nº 3.112.269 SDS/PE
 CPF Nº 000.032.984-34


 Mário José da Silva
 Contador
 CRC/PE Nº 11.365
 RG nº 1.321.860 SSP/PE
 CPF Nº 174.227.604-00





09/04/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 09/04/2021

Arquivamento 20219335869 de 09/04/2021 Protocolo 219335869 de 07/04/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78134555682047

354



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE: 26200209720
CNPJ: 10.779.833/0001-56
NOME EMPRESARIAL: Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL: Diário
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO: 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO: Diário Geral
NÚMERO DO LIVRO: 142
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH): 6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	00003298434	MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA:00003298434	789550362961528268 3	31/01/2020 a 31/01/2023	Sim
Contador	17422760400	MARIO JOSE DA SILVA:17422760400	887561108529252618 7	23/04/2019 a 23/04/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

6E.56.82.19.0B.61.87.EE.F8.4C.08.1E.3E.23.A4.52.B8.DE.11.52-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 06/04/2021 às 10:06:47
BA.C2.05.AB.25.2A.FE.3E
DF.EC.8A.38.81.8E.0C.39

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

09/04/2021

Certifico o Registro em 09/04/2021

Arquivamento 20219335869 de 09/04/2021 Protocolo 219335869 de 07/04/2021 NIRE 26200209720

Nome da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78134555682047





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
PROTOCOLO	219335869 - 07/04/2021
ATO	223 - BALANCO PUBLICADO
EVENTO	223 - BALANCO PUBLICADO

MATRIZ

NIRE 26200209720
CNPJ 10.779.833/0001-56
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/04/2021
SOB N: 20219335869

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00003298434 - MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA

ESTE PROCESSO É 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI N.º 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

09/04/2021

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PE**

Certidão n.º: PE/2021/00091000
Nome: MARIO JOSE DA SILVA CPF: 174.227.604-00
CRC/UF n.º PE-011365/O Categoria: CONTADOR
Validade: 27.01.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://200.179.170.130:81/spw/index1.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 174.227.604-00 Controle : 5306.5306.5620.5620



CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 0AAA.0088.75E5.5C0F
Certidão gerada em 15/09/2021 as 23:10:13
PROTOCOLO SIARCO 21/834368-0

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0020972-0	10.779.833/0001-56	06/02/1947	06/02/1947

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 3158, LOJA 0000, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52.020-000

Objeto Social

(I) COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS CNAE 4645-1/01; (II) ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR CNAE 7739-0/02; (III) COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA CNAE 4660-0/01; (IV) COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR: PARTES E PEÇAS CNAE 4664-8/00; (V) COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 4684-2/99 - ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL ETÍLICO, REAGENTES DE DIAGNÓSTICOS OU DE LABORATÓRIO, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR E PRODUTOS PETROQUÍMICOS; (VI) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR CNAE 4649-4/08; (VII) COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL CNAE 4646-0/02; (VIII) COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO CNAE 4642-7/02; (IX) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS CNAE 4773-3/00; (X) COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 4729-6/99 - SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL E PRODUTOS DIETÉTICOS; (XI) REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES CNAE 4618-4/02; (XII) COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO CNAE 4644-3/01; (XIII) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL CNAE 4930-2/01; E (XIV) MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE CNAE 3319-8/00 - INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA E MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO-HOSPITALAR, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA.

Capital: R\$ 2.100.000,00 DOIS MILHOES , CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 2.100.000,00 DOIS MILHOES , CEM MIL REAIS	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA 457.982.144-00	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA 000.032.984-34	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Recife, 07 de outubro de 2021

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 0AAA.0088.75E5.5C0F
Certidão gerada em 15/09/2021 as 23:10:13
PROTOCOLO SIARCO 21/834368-0

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
26.2.0020972-0	10.779.833/0001-56

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
MBTO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2.100.000,00	SOCIO	Não	
14.380.890/0001-19				

Último Arquivamento	Situação:
Data: 02/06/2021	REGISTRO ATIVO
Número: 20219005818	Status
Ato: CARTA DE EXCLUSIVIDADE	SEM STATUS
Evento(s):	
CARTA DE EXCLUSIVIDADE	

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 26.9.0043142-5	CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX
RUA NICARAGUA ,112 - ,ESPINHEIRO - RECIFE (PE) CEP 52020190	

Observações:

Recife, 07 de outubro de 2021


Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
CNPJ: 10.779.833/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:48 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **15CC.4FF9.D10B.E869**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000006356354-75

Data de Emissão: 14/09/2021

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES N. 3158, - LOJA 0000, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, CEP: 52021170

CNPJ: 10.779.833/0001-56

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **12/12/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

2. CMC

014.371-5

3. Endereço

AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 3158 LOJA 0000LOJA 0000
BAIRRO ESPINHEIRO, CEP 52020-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

10.779.833/0001-56

5. Atividade Econômica

4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4684-29-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS N/ ESP ANTERIOR
4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
3319-80-0 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS
7739-00-2 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4649-40-8 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4642-70-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS P/ USO PROF E DE SEGUR DO TRABALHO
4729-69-9 COM VAREJ DE PROD ALIMENT EM GERAL OU ESPECIALIZ EM PROD ALIMENT N/ ESP ANTERIORM
4618-40-2 REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE INST E MAT ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

973.3128.2522

10. Expedida em

Recife, 14 de SETEMBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

09 de SETEMBRO de 2021

634



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

No. Protocolo: 2021.000004667609-60

Razão Social: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**

Nome Fantasia: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**

Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES, 3158, - LOJA 0000**
ESPINHEIRO, RECIFE - PE
52.021-170

CACEPE: **0005031-85**

CNPJ/MF: **10.779.833/0001-56**

Regime de Recolhimento: **NORMAL**

Situação Contribuinte: **ATIVO**

Atividade Econômica Principal:

4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

4618-4/02 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-

4642-7/02 - COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

4646-0/01 - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4646-0/02 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

4649-4/08 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR

4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR;

4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO

7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

4644-3/01 - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL

3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE, sendo obrigatória a sua colocação em lugar visível no estabelecimento.

Faixa Recolhimento: **Não Informado**

DATA DE INSCRIÇÃO: **01/05/1959**



DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CACEPE - DIAC

DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO: 26/07/2021

65A

Informações Cadastrais (Mercantil)

Identificação

Inscrição: 014.371-5

Nome: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 10.779.833/0001-56

Dados Cadastrais

Tipo Mercantil: CONVENCIONAL

Nome Fantasia: MEDICAL

Característica Administrativa: MATRIZ

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Início Atividade: 23/08/1966

Capital Social: 2100000.00

Inscrição na Junta Comercial: 26200209720

Sindicalizado: SIM

Email: medical@medical-pe.com.br

Telefone(s): CONTATO 81 32166161 RAMAL

Término Atividade:

Mês de Balanço: OUTUBRO

Inscrição Estadual:

Encerramento Previsto:

Situação

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/exibirInfCadastraisMerc>



Situação: ATIVO SEM ALVARÁ

Restrições: SEM LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

ATIVIDADE NÃO LICENCIADA

SEM ALVARÁ

Endereço do Estabelecimento

Tipo: NO MUNICÍPIO COM SEQUENCIAL

798859-1 - AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 3158, LOJA 0000, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-000
PRINCIPAL

SEM LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Uso do Imóvel: UNIDADE PRODUTIVA

Situação: ATIVO

Atividades

4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO ;
NÃO LICENCIADA

4684-29-9 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS N/ ESP ;
ANTERIOR NÃ

4930-20-1 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS, ;
MUNICIPAL NÃ

4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS ;
NÃO LICENCIADA

3319-80-0 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIF ;
ANTERIORMENTE NÃ

PRES IADORA PREDOMINANTE	
4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS PRINCIPAL	NÃ
VIGILÂNCIA SANITÁRIA PREDOMINANTE	
7739-00-2 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR NÃO LICENCIADA	
4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA NÃO LICENCIADA	
4664-80-0 COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	NÃ
4649-40-8 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	NÃ
4646-00-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL NÃO LICENCIADA	
4642-70-2 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS P/ USO PROF E DE SEGUR DO TRABALHO	NÃ
4729-69-9 COM VAREJ DE PROD ALIMENT EM GERAL OU ESPECIALIZ EM PROD ALIMENT N/ ESP ANTERIORM	NÃ
4618-40-2 REPRESENTANTES COM E AGENTES DO COM DE INST E MAT ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	NÃ

Representantes/Sócios

Representante Fazendário

CPF: 000.032.984-34

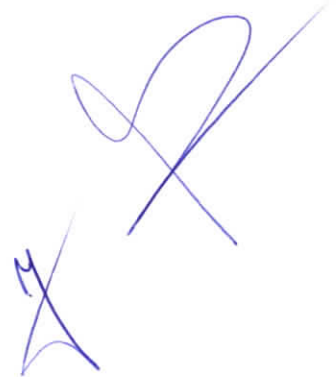
MANUEL BAS

Sócio

CPF: 14.380.890/0001-19

MRTO INVES

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/exibirInfCadastraisMerc>



ADMINISTRADOR

CPF: 000.032.984-34

S.A

MANUEL BAS

ADMINISTRADOR

CPF: 457.982.144-00

ANA PAULA

Vínculos com Outras Empresas**Tributação**

TAXA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Isenção:

Início:

Término:

TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA

Isenção:

Início:

Término:

PUBLICIDADE

Isenção:

Início:

Término:

Placa justaposta

01/11/1979

28.00 m²

7.00 und

ISS HOMOLOGADO

Isenção:

Início:

Término:

Endereço de Correspondência**Referência:** ESTABELECIMENTO PRINCIPAL

798859-1 - AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 3158, LOJA 0000, ESPINHEIRO, RECIFE, PE, 52020-000

Dados do Cadastramento<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/exibirInfCadastraisMerc>

Data: 26/11/1979

Operador: 07 99999-0 ROTINA DE MIGRAÇÃO

Autorizador:

Ato: PROCESSO PPCA 1555353602

Motivo: MIGRACAO

<https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/exibirInfCadastraisMerc>

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.



Prefeitura do Recife

Secretaria de Saúde
Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

LICENÇA SANITÁRIA

Processo nº: 8069625020

Data Validade: 13/11/2021

A Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde, **CONCEDE** a presente **LICENÇA SANITÁRIA**, processo nº **8069625020**, conforme dados abaixo:

1. Dados do Empreendedor

Nome/Razão MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
CPF/CNPJ: 10.779.833/0001-56
Endereço: AV GOV AGAMENON MAGALHAES, 3158
LOJA 0000
ESPINHEIRO - RECIFE/PE

Sequencial do Imóvel: **798859.1**

Inscrição Mercantil: **014.371-5**

Responsável Técnico: NAYARA LINHARES SIDRIM, CPF - 052.126.484-75, Orgão - SDS, Registro profissional - 4979

2. Atividade(s):

Código	Descrição
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4664800	COM ATAC DE MÁQ, APAR E EQUIP P/ USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS N/ ESP ANTERIOR
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PROD PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS

3. Condicionante(s) Geral(is)

4. Condicionante(s) Especifica(s)

5. Informação(ões) Complementar(es)

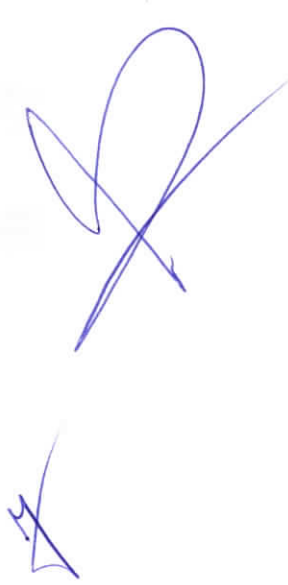
TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA SAÚDE
Veículos placas: PDW8508 e PDX1348

Prefeitura do Recife

Secretaria de Saúde
Diretoria Executiva de Vigilância à Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária



Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link <https://processos.recife.pe.gov.br/pcr-urbanistico/externo/exibircertificado/exibir-certificado.action> e digite o código existente no rodapé do selo



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ

10.779.833/0001-56

Endereço Completo

AV AGAMENON MAGALHAES 3158 - ESPINHEIRO CEP: 52.010-040 - RECIFE/PE

Telefone

(81) 3216-6161

Responsável Técnico

NAYARA LINHARES SIDRIM

Responsável Legal

MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

2.07.966-0

Data do Cadastro

06/04/2015

Situação Ativa**N° do Processo**

25351.103045/2015-10

Cadastro

2 - Cosmético

Atividades / Classes**Armazenar**

- Produtos de Higiene

Distribuir

- Produtos de Higiene

Expedir

- Produtos de Higiene

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)Empresa
SolicitanteLinhas de Certificação
VigentesData de
PublicaçãoVencimento do
Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

**Empresa
Solicitante**

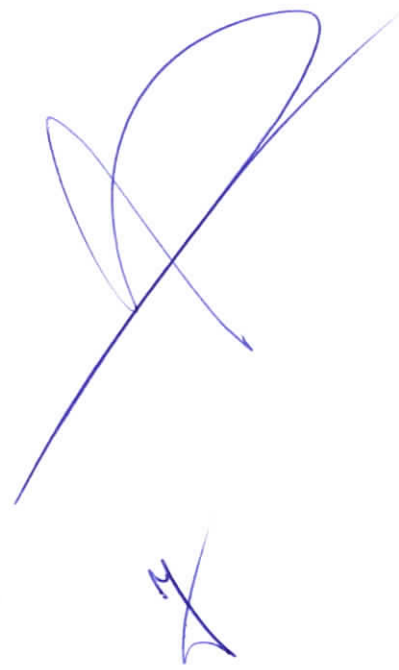
**Linhas de Certificação
Vigentes**

**Data de
Publicação**

**Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar



DATAVISA Autorizações e Cadastro



DADOS DA EMPRESA	
Razão Social MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	CNPJ 10.779.833/0001-56
Endereço Completo AV AGAMENON MAGALHAES 3158 - ESPINHEIRO CEP: 52010040 - RECIFE/PE	Telefone 81 32166161
Responsável Técnico ANDRE LUIS FERREIRA FREITAS JUNIOR	Responsável Legal MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA

DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 1.03.157-1	Data do Cadastro 19/03/1997	Situação ATIVA
Nº do Processo 25000.004595/97-72	Cadastro Comum	

Atividades / Classes

ARMAZENAR

- Correlato

DISTRIBUIR

- Correlato

EMBALAR

- Correlato

EXPEDIR

- Correlato

EXPORTAR

- Correlato

IMPORTAR

- Correlato

REEMBALAR

- Correlato

TRANSPORTAR

- Correlato

[Voltar]

[Nova Consulta]



DATAVISA Autorizações e Cadastro



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA	CNPJ 10.779.833/0001-56	
Endereço Completo AV AGAMENON MAGALHAES 3158 - ESPINHEIRO CEP: 52010040 - RECIFE/PE	Telefone 81 32166161	
Responsável Técnico ANDRE LUIS FERREIRA FREITAS JUNIOR	Responsável Legal MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA	
DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 1.11.218-7	Data do Cadastro 25/08/2014	Situação ATIVA
Nº do Processo 25351.463453/2014-41	Cadastro Comum	
Atividades / Classes		
ARMAZENAR		
- Medicamento		
DISTRIBUIR		
- Medicamento		
EXPEDIR		
- Medicamento		
		<input type="button" value="[Voltar]"/> <input type="button" value="[Nova Consulta]"/>

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782



Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ

10.779.833/0001-56

Endereço Completo

AV AGAMENON MAGALHAES 3158 - ESPINHEIRO CEP: 52.010-040 - RECIFE/PE

Telefone

(81) 3216-6161

Responsável Técnico

NAYARA LINHARES SIDRIM

Responsável Legal

MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA

Dados do Cadastro

Cadastro N°

3.06.305-8

Data do Cadastro

06/04/2015

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.103047/2015-78

Cadastro

3 - Saneantes

Atividades / Classes**Armazenar**

- Saneante Domis.

Distribuir

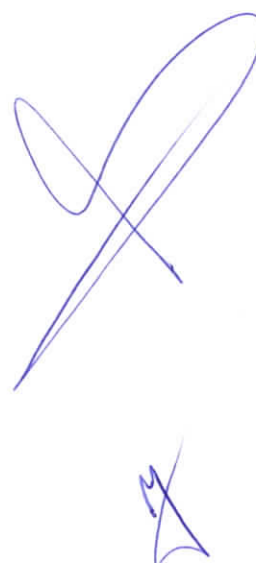
- Saneante Domis.

Expedir

- Saneante Domis.

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)**Empresa
Solicitante****Linhas de Certificação
Vigentes****Data de
Publicação****Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

**Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)**

**Empresa
Solicitante**


**Linhas de Certificação
Vigentes**

**Data de
Publicação**

**Vencimento do
Certificado**

Nenhum registro encontrado

Voltar



MUNIC.: CURITIBA C.E.P.: 82-590-200	UF: PR FONE: 2528464	01.233-001 SAO PAULO
MEDICAMENTO FITOTERÁPICO ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR TRANSPORTAR		CORRELATO DISTRIBUIR IMPORTAR

ELOSUL MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. AUTORIZ/MS: 1.04.716-9 C.G.C.: 72.126.485/0001-75 ENDER.: RUA ARNALDO NÁPOLI BAIRRO: URUSSANGUINHA MUNIC.: ARARANGUÁ C.E.P.: 88-900-000	DATA AUT.: PROC: 25351.003676/00 Nº: 82 SALA: UF: SC FONE: 5221711	CIENTIFIC IND E COM DE ARTIGOS HOSPITAL 64.508.229/0001-14 27851/00 RUA CUIABA 1008/1010 03.181-001 SAO PAULO
MEDICAMENTO DISTRIBUIR		CORRELATO EMBALAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR REEMBALAR

SANMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. AUTORIZ/MS: 1.04.717-2 C.G.C.: 46.788.527/0001-23 ENDER.: RUA DA CONSTITUIÇÃO - ALTOS BAIRRO: VILA MATHIAS MUNIC.: SANTOS C.E.P.: 11-015-475	DATA AUT.: PROC: 25351.004747/00 Nº: 455 SALA: UF: SP FONE: 2222131	DHR TRADING LTDA 02.601.256/0001-80 27856/00 RUA PRIMEIRO DE MARCO 84 04.044-040 SAO PAULO
MEDICAMENTO DISTRIBUIR		CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR

FARMATIVA DISTRIB. FTCA. LTDA. AUTORIZ/MS: 1.04.718-6 C.G.C.: 03.045.375/0001-66 ENDER.: RUA CARLOS ESSENFELDER BAIRRO: BOQUEIRÃO MUNIC.: CURITIBA C.E.P.: 81-650-090	DATA AUT.: PROC: 25023.022300/99 Nº: 1519 SALA: UF: PR FONE: 3775645	PICKER DO BRASIL IMAGENS MEDICAS LTDA 01.596.583/0001-28 20087/00 RUA BORGES LAGOA 9131 04.038-032 SAO PAULO
MEDICAMENTO DISTRIBUIR TRANSPORTAR EXPEDIR		CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR

GEMIL DISTRIB. DE PRODS. FTCOS. E REPRES. LTDA. AUTORIZ/MS: 1.04.719-1 C.G.C.: 90.933.409/0001-53 ENDER.: RUA ANTUNES RIBAS BAIRRO: CENTRO MUNIC.: SANTO ÂNGELO C.E.P.: 98-803-230	DATA AUT.: PROC: 25025.021489/99 Nº: 2689 SALA: UF: RS FONE: 3121871	JOMED DO BRASIL COM DE PROD CIRURGICOS 01.099.938/0001-73 020067/00 RUA COSTA RICA 170 82.510-180 CURITIBA
MEDICAMENTO DISTRIBUIR		CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR IMP

M. S. MÉDICA CIRÚRGICA LTDA. AUTORIZ/MS: 1.04.720-1 C.G.C.: 41.059.783/0001-66 ENDER.: RUA REAL DA TORRE BAIRRO: TORRE MUNIC.: RECIFE C.E.P.: 50-610-000	DATA AUT.: PROC: 25019.006203/99 Nº: 865 SALA: UF: PE FONE: 2274399	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA 10.779.833/0001-56 21109/00 AV AGAMENON MAGALHAES 3158 52.010-040 RECIFE
MEDICAMENTO DISTRIBUIR TRANSPORTAR EXPEDIR		CORRELATO ARMAZENAR DISTRIBUIR EXPORTAR IMPORTAR TRANSPORTAR REEM

Total de Empresas Impressas -> 030		

Diretoria de Serviços e Correlatos

RESOLUÇÃO-RE Nº 40, DE 3 DE MAIO DE 2000

O Diretor responsável pela Diretoria de Serviços e Correlatos no uso da atribuição que lhe confere os §§ 1º e 3º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, considerando a alínea "a" do inciso II do citado artigo e o art. 27, inciso V do mesmo Regimento, e tendo em vista o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de alteração na autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

Nome da Empresa / Razao-Social	No. CGC	No. Processo	No. Autorizacao Dt. Autorizacao	Numero	Bairro	UF
--------------------------------	---------	--------------	---------------------------------	--------	--------	----

Classe Atividades:

ALIANCA DIAGNÓSTICA LTDA	22.536.133/0001-86	119118/00	01/07/97	103.225-6		
AV NOSSA SENHORA DE FATIMA	30.710-020	BELO HORIZONTE	2353	CARLOS PRATES		MG

CORRELATO	ARMazenar	DISTRIBUIR	IMPORTAR	TRANSPORTAR
-----------	-----------	------------	----------	-------------

ANDREONI TEXTIL LTDA				103.681-0
----------------------	--	--	--	-----------

SPAZIO ITALIA LTDA	02.129.037/0001-40	21252/00		
RUA CURITIBA		2126		
30.170.-120		BELO HORIZONTE		
CORRELATO	DISTRIBUIR	EXPORTAR	IMPORTAR	
OPTO ELETRONICA S/A	54.253.661/0001-58	28772/00		
R JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA		10		
13.563-330		SAO CARLOS		
CORRELATO	ARMazenar	DISTRIBUIR	EXPORTAR	

RESOLUÇÃO-RE Nº 41, DE 3

O Diretor responsável pela Diretoria de Serviços



EMPRESA: D.C.S. VASCONCELOS - EPP
 ENDEREÇO: TRAVESSA LUIS BARBOSA, Nº1672
 BAIRRO: CARANAZAL CEP: 68040420 - SANTARÉM/PA
 CNPJ: 01.009.452.0001-05
 PROCESSO: 25351.423802.2014-08 AUTORIZAÇÃO: 1.10992.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: 3G LOG TRANSPORTES LTDA
 ENDEREÇO: RUA LONDRES, 1505
 BAIRRO: TIBERY CEP: 38405080 - UBERLÂNDIA/MG
 CNPJ: 15.292.743.0001-50
 PROCESSO: 25351.446124.2014-10 AUTORIZAÇÃO: 1.11117.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA RIBEIRO GUIMARÃES, Nº 454
 BAIRRO: VILA ISABEL CEP: 20511070 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 00.285.753.0001-90
 PROCESSO: 25351.440592.2014-12 AUTORIZAÇÃO: 1.11004.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS
 LTDA
 ENDEREÇO: Rua Francisco Dantas, Nº 800
 BAIRRO: Boa Sorte CEP: 64820000 - PICOS/PI
 CNPJ: 03.315.618.0001-39
 PROCESSO: 25351.454012.2014-14 AUTORIZAÇÃO: 1.11163.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda.
 ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1309 7º e 8º andares
 BAIRRO: Jardim Paulista CEP: 01452002 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 04.611.797.0001-14
 PROCESSO: 25351.340268.2014-15 AUTORIZAÇÃO: 1.11084.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: K J FERNANDES - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ DE MOURA MONTEIRO, 1405
 TERREO
 BAIRRO: BOA SORTE CEP: 64600000 - PICOS/PI
 CNPJ: 18.018.256.0001-91
 PROCESSO: 25351.454006.2014-15 AUTORIZAÇÃO: 1.11162.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: AZEFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-
 MACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO, N 25
 BAIRRO: SÃO DIOGO I CEP: 29163280 - SERRA/ES
 CNPJ: 12.918.768.0001-28
 PROCESSO: 25351.327491.2014-17 AUTORIZAÇÃO: 1.11184.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICA-
 MENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 1069
 BAIRRO: VERMELHA CEP: 64019230 - TERESINA/PI
 CNPJ: 05.348.580.0001-26
 PROCESSO: 25351.463311.2014-18 AUTORIZAÇÃO: 1.11247.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: VALEPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA 44
 BAIRRO: JARDIM VELA VISTA CEP: 74912160 - APARECIDA
 DE GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 19.484.296.0001-91
 PROCESSO: 25351.450169.2014-19 AUTORIZAÇÃO: 1.11160.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CIRURGICA BALMED - EIRELI - ME
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 1355
 BAIRRO: CENTRO CEP: 15140000 - BALSAMO/SP
 CNPJ: 18.036.031.0001-68
 PROCESSO: 25351.076136.2014-22 AUTORIZAÇÃO: 1.11157.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MOVIMENTO SOLUÇÕES EM TRANSPORTES LT-
 DA - ME
 ENDEREÇO: RUA LUIZ LEVORATO, 3-47
 BAIRRO: JARDIM MARABA CEP: 17048290 - BAURU/SP
 CNPJ: 05.593.534.0002-73
 PROCESSO: 25351.438143.2014-22 AUTORIZAÇÃO: 1.10974.1
 ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: GLOBOMED COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DOS BOTOCUDOS, 351
 BAIRRO: SERRARIA CEP: 09980170 - DIADEMA/SP
 CNPJ: 00.637.825.0001-11
 PROCESSO: 25351.459723.2014-23 AUTORIZAÇÃO: 1.11214.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: E L M MACHADO & LD MATOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA AMÉRICO VARZINI, 97
 BAIRRO: JD PAULISTA CEP: 13806565 - MOJI MIRIM/SP
 CNPJ: 08.734.023.0001-31
 PROCESSO: 25351.450179.2014-24 AUTORIZAÇÃO: 1.11158.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: unidos transporte e turismo ltda- me
 ENDEREÇO: rua biotta, 1095
 BAIRRO: jd Kennedy CEP: 37706284 - POÇOS DE CALDAS/MG
 CNPJ: 00.522.696.0001-16
 PROCESSO: 25351.435876.2014-25 AUTORIZAÇÃO: 1.10970.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: UTIL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-
 TOS E HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: Av. Marcelo Diniz Xavier nº 629
 BAIRRO: California CEP: 30855075 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 25.392.895.0001-88
 PROCESSO: 25351.455710.2014-25 AUTORIZAÇÃO: 1.11208.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: dinâmica setera - logística, armazém geral e transportes
 ltda
 ENDEREÇO: Avenida Piracema, nº 1411 - módulo 06
 BAIRRO: Tamboré CEP: 06460030 - BARUERI/SP
 CNPJ: 61.784.823.0001-40
 PROCESSO: 25351.432333.2014-26 AUTORIZAÇÃO: 1.11216.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
 TO
 EMPRESA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 LTDA-ME
 ENDEREÇO: Rua José Farias, Nº 134, Sala 201, 202, 203
 BAIRRO: Santa Luiza CEP: 29045300 - VITÓRIA/ES
 CNPJ: 10.586.940.0001-68
 PROCESSO: 25351.457153.2014-27 AUTORIZAÇÃO: 1.11202.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: INVICTA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: AV CORONEL FONSECA, 238
 BAIRRO: CENTRO CEP: 65800000 - BALSAMO/MA
 CNPJ: 03.520.924.0001-07
 PROCESSO: 25351.459792.2014-27 AUTORIZAÇÃO: 1.11215.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: JETLOG LOGÍSTICA LTDA - ME
 ENDEREÇO: AV. SÃO JOÃO Nº 765 QD L, LOTE 18
 BAIRRO: PARQUE SÃO JOÃO CEP: 75126205 - ANAPOLIS/GO
 CNPJ: 12.723.621.0001-82
 PROCESSO: 25351.442328.2014-30 AUTORIZAÇÃO: 1.11048.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: COMERCIAL LIBANO BRASILEIRA LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSE DE FRANCA DIAS, 154
 BAIRRO: BAIRRO SÃO JOSE CEP: 09581080 - SÃO CAETANO
 DO SUL/SP
 CNPJ: 09.459.026.0001-77
 PROCESSO: 25351.406364.2014-30 AUTORIZAÇÃO: 1.11232.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
 EMPRESA: HIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LT-
 DA
 ENDEREÇO: RUA CARLOS VASCONCELOS Nº 1419
 BAIRRO: ALDEOTA CEP: 60115170 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 05.234.475.0001-66
 PROCESSO: 25351.444288.2014-31 AUTORIZAÇÃO: 1.11122.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISMISE - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 SERIDO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL MARTINIANO, Nº 1232
 BAIRRO: PENEDO CEP: 59300000 - CAICÓ/RN
 CNPJ: 40.798.175.0001-00
 PROCESSO: 25351.451633.2014-32 AUTORIZAÇÃO: 1.11170.0
 ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: BRAPAK COMERCIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ DOMINGUES, 211
 BAIRRO: ENCANTADO CEP: 20756130 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 01.995.084.0001-03
 PROCESSO: 25351.440411.2014-34 AUTORIZAÇÃO: 1.10996.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: LTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DR SEBASTIAO HENRIQUE DA CU-
 NHA PONTES, Nº 4790
 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CEP: 12237823 - SÃO JOSÉ
 DOS CAMPOS/SP
 CNPJ: 00.210.903.0001-05
 PROCESSO: 25351.463072.2014-40 AUTORIZAÇÃO: 1.10967.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-
 TO
 EMPRESA: SIMDENTAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
 EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
 ENDEREÇO: RUA KEYLE EMILIA LEMOS SANTOS 170
 BAIRRO: PARQUE CONTINENTAL I CEP: 07077110 - GUARU-
 LHOS/SP
 CNPJ: 16.892.134.0001-02
 PROCESSO: 25351.458543.2014-41 AUTORIZAÇÃO: 1.11219.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM ME-
 DICA LTDA
 ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHAES 3158
 BAIRRO: ESPINHEIRO CEP: 52010040 - RECIFE/PE
 CNPJ: 10.779.833.0001-56
 PROCESSO: 25351.463453.2014-41 AUTORIZAÇÃO: 1.11218.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA-EPP
 ENDEREÇO: RUA MAURILIO DE A CAVALCANTE SN Q.80 LT
 04
 BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 58310000 - CABEDELO/PB
 CNPJ: 08.966.925.0001-01
 PROCESSO: 25351.429758.2014-44 AUTORIZAÇÃO: 1.10973.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: F. R. DE FREITAS
 ENDEREÇO: Rua Bias Fortes nº 153 Sala 13
 BAIRRO: Centro CEP: 25411809 - NOVA LIMA/MG
 CNPJ: 08.002.459.0001-36
 PROCESSO: 25351.448877.2014-46 AUTORIZAÇÃO: 1.11195.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: WLADIMIR A SCAGLIONE E SCAGLIONE LTDA
 ENDEREÇO: RUA DR. GABRIEL RESENDE FILHO Nº 242
 BAIRRO: IMIRIM CEP: 02462090 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 51.032.399.0001-23
 PROCESSO: 25351.432369.2014-46 AUTORIZAÇÃO: 1.10966.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRADO LT-
 DA - ME
 ENDEREÇO: TRAVESSA LUIS BARBOSA Nº 1525
 BAIRRO: CARANAZAL CEP: 68040420 - SANTARÉM/PA
 CNPJ: 04.389.760.0001-93
 PROCESSO: 25351.445076.2014-49 AUTORIZAÇÃO: 1.11137.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-
 MACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA ALAOGAS, Nº 2175
 BAIRRO: VILA GUAÍRA CEP: 80630050 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 85.017.994.0001-01
 PROCESSO: 25351.450231.2014-49 AUTORIZAÇÃO: 1.11207.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: HOSPIMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITA-
 LAR E MEDICAMENTOS
 ENDEREÇO: Rua Presidente Veloso, 603 - Térreo
 BAIRRO: Alecrim CEP: 59035500 - NATAL/RN
 CNPJ: 18.949.348.0001-95
 PROCESSO: 25351.337991.2014-50 AUTORIZAÇÃO: 1.11206.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

Pod



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo

Processo **07.365960.16** Alvará **01.000228.16**

A **Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo**, através da 1ª Divisão de Regional, concede este **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, conforme dados abaixo:

1 - Tipo de Alvará - DEFINITIVO

2 - Dados da Empresa

Razão Social - MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

CNPJ - 10.779.833/0001-56

Endereço - AV GOV AGAMENON MAGALHAES 3158

LOJA 0000

ESPINHEIRO RECIFE - PE CEP: 52010-040

Sequencial do Imóvel - 144933.8

Inscrição Mercantil - 014.371-5

3 - Atividade(s) Licenciada(s)

4645-10-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTR E MATER P/ USO MÉDICO, CIRÚRG, HOSP E DE LABORATÓRIOS

4754-70-2 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA

4644-30-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

4773-30-0 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

7739-00-2 ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

4646-00-1 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

4 - Condicionante(s)

ALVARA DEFINITIVO.

5 - Data de Concessão: 31 DE MAIO DE 2016

6 - Data de Emissão: 6 DE ABRIL DE 2018

Este ALVARÁ é concedido por **60** meses, com validade até 30.05.2021

FLAVIA DO NASCIMENTO CUNHA - MAT. 95523-7

MANUEL BASTOS TA
perante o Município de
responsabilidade pelo
acerca das condições
acessibilidade da edifi
ESPINHEIRO RECIFE
lado e para a qual foi

Declara, ainda, que se
funcionamento da ativ

1 - Atestado de regularid
2 - Atestado de capacida
Associação Brasileira de
inciso IV, do artigo 4º, de
3 - Não utilização de fc
atividades definidas no
4 - Definição de rotas de
5 - Dimensionamento das
6 - Atendimento a Lei M
realização de carga e de

A constatação, pela fisca
com igual finalidade, do r
cento) do valor venal d
interdição automática d

Representante legal de
Nome - MANUEL BAS

Para verificar a autenticid
<http://www.recife.pe.gov.t>

Alvará de Localização

Exibição Anexo Histórico

Nº Protocolo: 8052205021

Campos com (*) são obrigatórios

[Maximizar Todos] | [Minimizar Todos]

Localizar Alvará de Localização e Funcionamento

Validar Documentação Anexada

Distribuir Processo para Técnico do SEAP - Área Técnica

Análise Técnica Alvará de Localização e Funcionamento

Assinatura do Certificado

Certificado

Assinar certificado

O certificado está assinado?*

Sim Não

Status do Processo

SOLICITADA



NO ME
ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
2123925 SDS PE

CPF / DATA NASCIMENTO
457.982.144-00 03/05/1966

FILIAÇÃO
MANUEL BASTOS TAVARES DE OLIVEIRA ANA MARIA SAMPAIO TAVARES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO / ACC / CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO / VALIDADE / 1ª HABILITAÇÃO
03831284220 02/06/2026 06/08/1987

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2234335391



PROIBIDO PLASTIFICAR
2234335391

OBSERVAÇÕES

Ana Paula T. de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL / DATA EMISSÃO
RECIFE, PE 02/06/2021

Roberto Fontelles
 Roberto Carlos Moura Fontelles
 Diretor Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

**45532345278
 PE105007228**

PERNAMBUCO

[Handwritten signature]



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2021 09:55:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 38812807215679300034-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e794bc78ae548b1b348451cde8a4f5cd11b309c35dac80361230d51177ed91979cc8524940caefab0318911a8b4f1c7a1c5aff9679455a233086e26b72b9a06



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

